

TID-17359391

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DOCREC

69/2018

ONEP 504.6 Unidade Protocolo 31/01/2018 17:05 267031

RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA,

brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. ° 27.946.100-8, inscrito na Receita Federal sob o número o CPF/MF 205.986.218-30, residente e domiciliado à Avenida Antônio Mathias de Camargo, n. ° 639, Centro, CEP 06700-158 - Cotia - SP, **CICERO CARLOS DA SILVA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. ° 68.020.107, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 913.378.528-72, residente e domiciliado à Estrada Atalaia, n. ° 120, casa 01, Jardim Araruama, CEP 06700-510 - Cotia - SP, **ANTONIO BARBOZA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. ° 83.058.151, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 934.398.578.-91, residente e domiciliado à Rua S Paulo das Missões, n. ° 250, Graja Carolina, CEP 06700-197 - Cotia - SP - SP, **EVALDO STOCKL,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. ° 76.632.064, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 647.878.938-15,

Desapareceu

Carvalho

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

residente e domiciliado à Rua Katia, n. º 249, Parque São Jorge, CEP 06708-130 - Cotia - SP, **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. º 22.082.480-0, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 532.152906-00, residente e domiciliado à Rua Monsueto, n. º 177, Parque da Mata, CEP 06720-105 - Cotia - SP, **ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. º 21.228.845, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 111.841.938-35, residente e domiciliado à Rua Lamartine Babo, n. º 705, Parque da Mata, CEP 06720-150 - Cotia - SP, **JOSE AUGUSTO SARAIVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. º 10.553.108, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 054.993.213-53, residente e domiciliado à Rua Lever, n. º 444, Jardim Leonor, CEP 06700-235 - Cotia - SP, **WAGNER VALENTIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. º 19.596.988-1, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 087.606.358-00, residente e domiciliado à Rua Adamantina, n. º 300, Jardim Sabiá, CEP 06716-570 - Cotia - SP, **GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. º 91.281.196, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 779.321.538-91, residente e domiciliado à Rua José Ferreira de Seixas, n. º 47, Vila São Joaquim, CEP 06700-462 - Cotia - SP, **ANTONIO CAMELO MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. º 5237829, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 593.281.188-91, residente e domiciliado à Rua Damasco, n. º 116, casa 01, Jardim Semiramis, CEP 06709-340 - Cotia - SP, **MARIA REGINA FERREIRA TORRES**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. º 27.945.891-5, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 177.151.238-54, residente e domiciliada à Yolanda Savioli, n. º 241, casa 02, Jardim Carmel, CEP 06700-660 - Cotia - SP, **NACIP NUNES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. º 13.325.221-8, inscrito na Receita

Carla Torres

Carla Torres

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Federal sob o número do CPF/MF 324.955.799-49, residente e domiciliado à Rua Santa Filomena, n.º 09, Jardim H. Maria, CEP 06730-000 – Vargem Grande Paulista – SP, **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.675.086, inscrita na Receita Federal sob o número do CPF/MF 044.499.868-30, residente e domiciliada à Rua Azulão, n.º 647, Jardim N. Coimbra, CEP 06703-420 - Cotia – SP, **MILTON CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 37.986.956, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 756.516.026.15, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, n.º 54, casa 02, Jardim Lavapes, CEP 06700-575 - Cotia – SP, **LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 79.923.008, inscrito na Receita Federal sob o número do CPF/MF 904.456.278-91, residente e domiciliado à Rua do Amor Perfeito, n.º 686, Jardim Colibri, CEP 06713-290 - Cotia – SP, **ANGELA MARIA PITA MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 37.120.064-7, inscrita na Receita Federal sob o número do CPF/MF 906.256.339-20, residente e domiciliada à Rua Veneza, n.º 306, Jardim das Pedras, CEP 06703-795- Cotia – SP, em causa própria, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, protestar pela instauração de

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

No sentido de apurar fraude praticada por **AGENTES LOTADOS À CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÂFEGO**, órgão ligado à Municipalidade de São Paulo e Secretaria Municipal de Transportes, diante dos fatos abaixo transcritos:

Carla Duarte

James

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. CIRCUNSTÂNCIAS NORTEADORAS AO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE CPI

Todas as partes acima qualificadas são possuidoras de contrato de prestação de serviço (**doc. 01 – contrato de prestação de serviço**) junto ao Governo do Estado de São Paulo, por meio de gestão operacionalizada pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Os operadores, ora denunciantes, para obterem mencionado contrato de prestação de serviço calharam participar por rígido processo licitatório sucedido no ano de 2006 para que assim pudesse de forma regularizada atuar em linhas produzidas e definidas pelo Poder Concedente (EMTU).

Tal prestação de serviço, como dito, ocorre há cerca de 11 (onze) anos ininterruptos, onde os operadores denunciantes são obrigados a cumprirem diversas regras, dentre as quais serem Empresários Individuais (**doc. 02 – Documento equivalente**), terem empresas devidamente regulamentadas perante Junta Comercial e Receita Federal, submeterem seus veículos ônibus (**doc. 03 – documentos dos ônibus**) à vistorias periódicas perante a EMTU, solverem com impostos de competência Municipal, Estadual e da União, bem como cumprirem regras claras com relação à itinerário (**doc. 04 – itinerário**) fixado pela EMTU.

Em consideração ao último empenho descrito no parágrafo acima (observar itinerário), cabe-nos esclarecer que tal obrigação é rígida e satisfeita fielmente pelos operadores denunciantes, pelos quais possuem ponto inaugural e final (**doc. 05 – foto do local de embarque e desembarque de passageiros**) para parada de seus ônibus, como também horários

à serem cumpridos e dias certos para prestação de tais serviços, senão de segunda-feira à sábado.

E nesse ponto cabe-nos também trazer algumas poucas elucubrações para o fim de esclarecer o motivo pelo qual tais operadores denunciantes estão protestando pela abertura da competente CPI em face dos atos praticados por agentes lotados à CET.

Não é novidade que o Estado possui competência para instituir e regular o transportes de passageiros no âmbito intermunicipal, todavia, em muitos casos tal competência entra em rota de colisão com alguns Municípios pelos quais também possuem competência local.

Os operadores denunciantes dentre às cidades que transitam encontra-se a cidade de São Paulo.

O ponto final de parada, determinado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, corresponde como sendo à Rua Pirajussara (local de embarque e desembarque) (doc. 05).

Esse regramento é cumprido fielmente por todos os operadores denunciantes, tanto é verdade que jamais foram autuados pelo Poder Concedente por não cumprir tal regra.

Fazendo um parêntese com relação a essa regra, cabe-nos consignar que esse regramento legal não poderia ser violado, pois facilmente seriam os denunciantes descobertos com muita facilidade pela autoridade Estadual, vez existir, instalado em seus ônibus, um aparelho de rastreamento, ou seja, os ônibus dos operadores denunciantes enquanto em

Antônio
Camilo *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

atividade profissional são monitorados em todo o período de labor.

O fato Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que alguns fiscais lotados à CET- Companhia de Engenharia de Tráfego, por motivos pelos quais desconhecemos até o presente momento, estão corriqueiramente multando todos os operadores denunciante por "Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização" (**doc. 06 - Multas**), ou seja, por cumprirem regramentos legais e desembarcarem e embarcarem passageiros em local apropriado para tal fim, inclusive com sinalização clara instalada pela própria CET.

Além dessas autuações, após investigação praticada pela entidade pela qual os operadores denunciante são vinculados, pode-se observar que muitas das autuações foram confeccionadas sem que os ônibus estivessem no local, horário e endereço descrito nas multas de trânsito, ou seja, as autuações foram confeccionadas inadvertidamente.

Para comprovar tal intercorrência trazemos o rastreamento dos veículos para demonstrar que muitas das multas foram aplicadas sem que os ônibus estivessem no local descrito das autuações nos horários pelo qual foram lavradas (**doc. 06 e 07 – Multas e laudo de rastreamento**).

E para piorar a situação, trazemos fotos do local das autuações, demonstrando que o local de embarque e desembarque é apropriado para tal fim e para os ônibus dos operadores denunciante (**doc. 05**).

Não se saber até o presente momento qual a verdadeira razão que move tais agentes.

Resposta

Caro

Assinatura

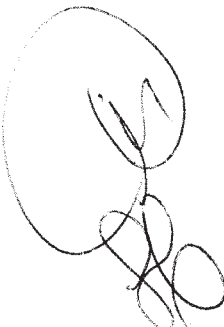
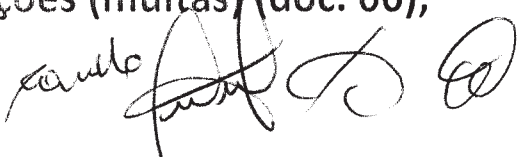
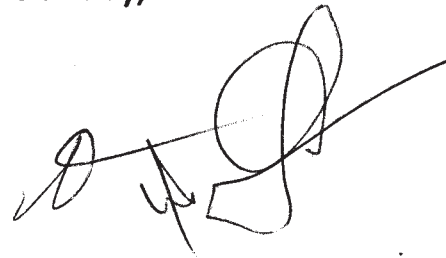
0

Assinatura

Assinatura

Com relação ao comportamento adotado pelos agentes de trânsito ligados à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego é salutar perceber necessidade de abertura de abertura Investigação, com regular intimação dos agentes públicos, pois apesar da receita Municipal receber um grande incentivo, pois parte das centenas de multas foram solvidas pelos operadores denunciante, esse reforço financeiro de arrecadação poderá se voltar, em prejuízo maior à Municipalidade, vez que todos os operadores passaram a acionar judicialmente e administrativamente os órgãos competentes o que trará custos administrativos e judiciais, além do que o comportamento dos agentes é totalmente reprovável para não dizer criminoso (**doc. 08 - recursos administrativos interpostos sem resultado até o momento**).

Nesse pedido inaugural juntamos os seguintes documentos:

- 
- (i) Contrato de Prestação de Serviço do Estado com os Operadores Denunciantes (doc. 01);
 - (i) Contratos Sociais dos reclamantes (doc. 02);
 - (ii) CRLV dos ônibus dos Denunciantes (doc. 03);
 - (iii) Itinerário obrigatório cedido pela EMTU com trajeto, ponto de embarque e desembarque a ser seguido pelos operadores denunciante (doc. 04);
 - (iv) Fotos do local de embarque e desembarque onde os operadores estão sendo autuados (doc. 05);
 - (v) Autuações (multas) (doc. 06);
- 
- 
- 
- 
- 

- (vi) Rastreamento de todos os veículos (doc. 07);
- (vii) Recurso interpostos (doc. 08);
- (viii) Ofícios encaminhados pela entidade representativa dos Operadores com destino à Câmara Municipal, CET e Secretaria Municipal de Transportes (doc. 09).

Os documentos juntados nesta oportunidade dão conta de que os operadores denunciante desembarcam e embarcam passageiros em local permitido, bem como em muitas das autuações não estavam nos locais (ruas) em horários descritos nas autuações, demonstrando a prática de verdadeira fraude pelos agentes de trânsito.

2. DO REQUERIMENTO EM GERAL

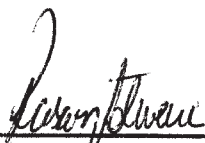
A par de todo exposto, requer se digne Vossas Excelências, defiram:

- (i) a intimação de todos os operadores denunciante para prestarem esclarecimentos pessoais nesta Câmara Municipal para posteriormente;
- (ii) Identificar todos agentes pelos quais autuaram administrativamente os operadores denunciante e

ao final, caso compreendam
irregularidades ou praticas
criminosas seja adotada
providências legais;

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.



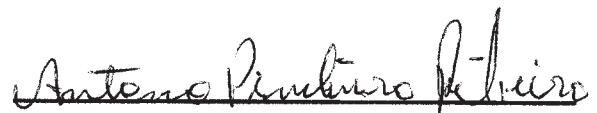
**RAFAEL DOS SANTOS
OLIVEIRA**



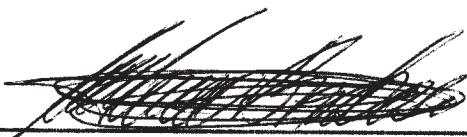
**JOÃO DE DEUS RODRIGUES
DE SOUZA**



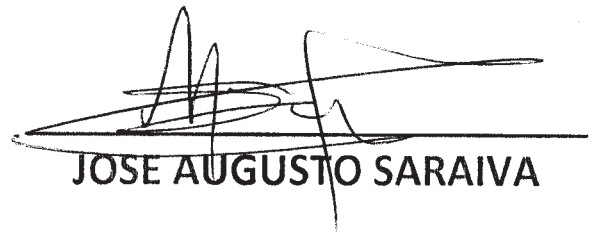
CICERO CARLOS DA SILVA



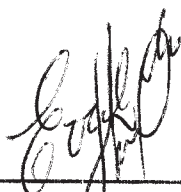
ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO



ANTONIO BARBOZA



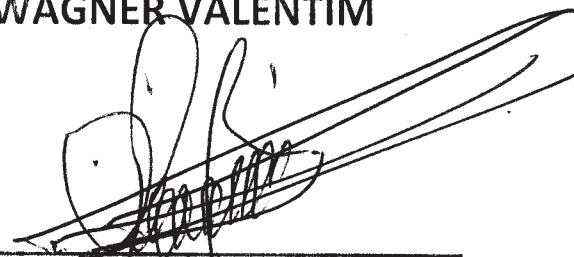
JOSE AUGUSTO SARAIVA



EVALDO STOCKL



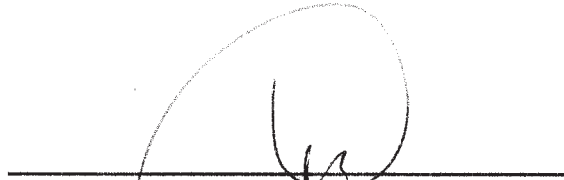
WAGNER VALENTIM



**GERCIVAL FERREIRA DE
OLIVEIRA**


MARIA DO SOCORRO LIMA
DO NASCIMENTO

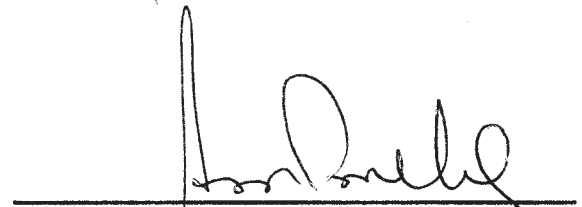

ANTONIO CAMELO
MACHADO


MARIA REGINA FERREIRA
TORRES


NACIP NUNES FERREIRA


MILTON CARDOSO DOS
SANTOS


LUIZ DE OLIVEIRA


ANGELA MARIA PITA MELO

Doc. 01

**CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER
CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-020/2011**

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **EVALDO STOCKL TRANSPORTES - ME**, situada na R KATIA, 249, bairro PQ SAO GEORGE, CEP 06708-130, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.171.442/0001-87, neste ato representada pelo Senhor(a) **EVALDO STOCKL**, residente e domiciliado na R KATIA, 249, bairro PQ SAO GEORGE, CEP 06708-130, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 76632064 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 382009835, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 647.878.938-15, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 1 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

☐ **SEDE**
Rua Diniz de Novaes, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-001
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **CISPE SUL**
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11089
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-900
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Amador, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no **item 4.1.**, anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

□ SPDF
Rua Curuçá de Almeida, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-000
Telefone: (11) 3311-3100

□ CISPE SUL
Av. Engº Almeida de Almeida Fátima, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04063-001
Telefone: (11) 5580-1261

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Assis Brasil, 100
Heliópolis - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-000
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1330

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 264
Vila Morela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:

- a) Membros da Comissão de Transportes;
- b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
- c) Integrantes uniformizados das Guardas Cíveis Metropolitanas;
- d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-002
Telefone: (11) 3111-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 04304-001
Telefone: (11) 5589-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09896-050
Telefone: (11) 4241-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11767-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Múrcia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3746-5204

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

□ SEDE
Rua Quênia de Nazareth, 234
Centro - São Paulo - SP
CEP: 04915-000
Telefone: (11) 3113.4170

□ CISPESUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2554
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 04528-001
Telefone: (11) 5593.5291

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Caseres, 190
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09259-090
Telefone: (11) 4341.1111

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11107-000
Telefone: (13) 3478.1100

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 263
Vila Militar - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3746.5200

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

□ SEDE
Rua Carlos de Navegantes, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-020
Telefone: (11) 3113-4220

□ CISPÊ SUL
Av. Engº Américo de Azevedo Pereira, 2554
Jardim Lúcia - São Paulo - SP
CEP: 04335-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Angélica Sacramento, 290
Parque São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-050
Telefone: (11) 4111-1413

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-020
Telefone: (13) 3476-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5200

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

□ SEDE
Rua Quênia de Novembro, 244
Centro, São Paulo - SP
CEP: 01913-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Belo Horizonte - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 5588-5201

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 250
Ranalia - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09550-050
Telefone: (11) 4341-1413

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1180
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11207-000
Telefone: (13) 3478-1206

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 152
Vila Ateneia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

□ SEDE
Rua Quilômetro 211
Cedim - São Paulo - SP
CEP: 01613-140
Telefone: (11) 3733-4000

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5200-5201

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 790
Pinheiro - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09290-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11081
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-090
Telefone: (13) 3476-1350

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Marela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do **item 10.1.**, anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.1.**, anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o **item 4.6.** da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1.** da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

SEDE
Rua Borges de Medeiros, 211
Cidade - São Paulo - SP
CEP: 04018-000
Telefone: (11) 3113-2100

CISPE SUL
Av. Eng. Amador de Almeida Pereira, 2554
Itaquera - São Paulo - SP
CEP: 04155-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gasparini, 200
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09595-050
Telefone: (11) 4331-1411

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11767-000
Telefone: (13) 3376-1350

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 293
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5210

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item **10.1**, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **032/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

SEDE
Rua Quinto de Novembro, 214
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01011-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPRE SUL
Av. Engº Armando do Amaral Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Morelia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

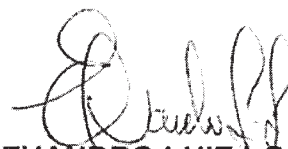
14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 1-020/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

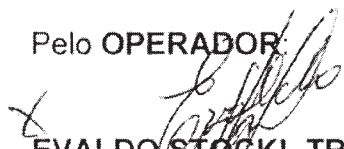
São Bernardo do Campo, 01 de Dezembro de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:


EVALDO STOCKL TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 06.171.442/0001-87

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRICIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-020/2011**

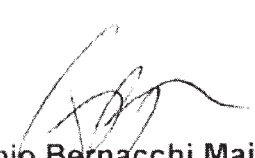
A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **EVALDO STOCKL TRANSPORTES ME**, situada na Rua **KATIA**, Nº **249**, Bairro **PARQUE SÃO GEORGE**, CEP **06708-130**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **EVALDO STOCKL**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **1-020/2011**, para fazer constar:

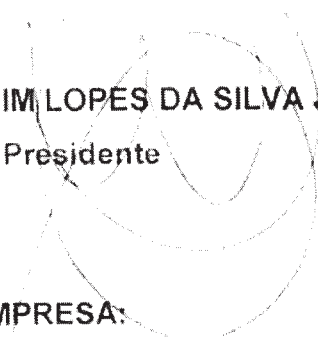
Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ 297.726,60 (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 374.826,20 (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-020/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2014.

Pela **EMTU-SP**:


Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:

EVALDO STOCKL

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2

TERMO DE ADITAMENTO N.º 013/2016
AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE
- EMTU - SP N.º 1-020/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato, representada por seus representantes legais, e a empresa **EVALDO STOCKL TRANSPORTES - ME**, situada na R **KATIA, 249, Bairro PQ SAO GEORGE, CEP 06708-130**, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º **06.171.442/0001-87** na Cidade de **COTIA/SAO PAULO**, representada por **EVALDO STOCKL**, RG n.º **76632064** e CPF-MF n.º **647.878.938-15** na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º **013/2016**, para fazer constar:

Cláusula Primeira: da alteração da razão social.

1.1 - Em decorrência da alteração da razão social da empresa de MICRO EMPRESA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a razão social da empresa, passa de EVALDO STOCKL TRANSPORTES - ME para EVALDO STOCKL TRANSPORTES EIRELI ME.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIXÁ
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2854
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5585-0281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Estanislau, 240
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4347-1451

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11060
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-8700

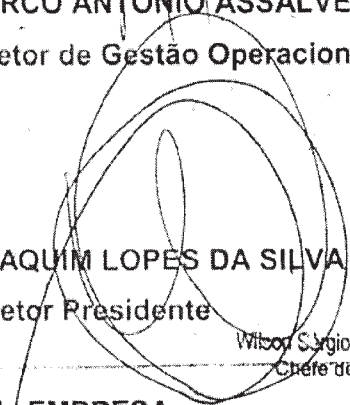
SÃO JOSE DOS CAMPOS
R. Generalista, 145 - Jardim Vitor do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-010
Telefone: (12) 3933-0444

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 013/2016 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-020/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 15 de Agosto de 2016.

Pela **EMTU-SP**:


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

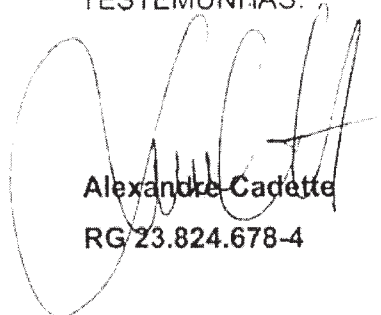

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

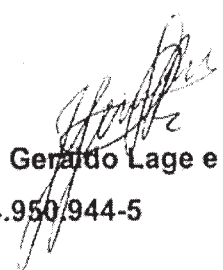
Wilson Sérgio Pedrosa Júnior
Chefe de Gabinete

Pela **EMPRESA**:


EVALDO STOCKL

TESTEMUNHAS:


Alexandre Cadette
RG 23.824.678-4


José Gerardo Lage e Barros
RG 4.950.944-5

 **SEDE**
Rua Quirino de Novais, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01073-000
Telefone: (11) 3313-1100

CAPES
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jardim Europa - São Paulo - SP
CEP: 04706-001
Telefone: (11) 5068-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarim, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09100-000
Telefone: (11) 4341-1457

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 18900
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1000

CAMPINAS
Rua Leopoldo Antero, 243
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-212
Telefone: (19) 3736-0100

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
N. Delacoste, 145 - Jardim São José
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-120
Telefone: (12) 3913-5044



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

300324

01ª Via

OPERADOR (a)
EVALDO STOCKL

MOT.AUX.: CLAUDEENES MESSIAS MENDES

PROPRIETÁRIO
EVALDO STOCKL TRANSPORTES - EIRELI - ME

CONTRATANTE
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA
035

DESIGNAÇÃO DA LINHA
COTIA (MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (METRO BUTANTA)

PRÉFIO
1022

PLACA
FMN 0878

REGIÃO/ÁREA
SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO
31/10/2016

FABRICANTE DO CHASSI
VOLVO

NÚMERO CHASSI
2522M62D0HR701410

MODELO
9160 QD

ANO
2016

FABRICANTE DA CARROCERIA
NEOBUS

MODELO
THUNDER

LOTACÃO
23

ANO
2016

OBSERVAÇÕES
OPERADOR-Dia Útil(04:50 14:55) Sábado(04:50 14:55) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(14:55 23:55) Sábado(14:55 23:55) Domingo(NÃO)

São Paulo, 31 de outubro de 2016

Rosemeire Salgado Pisani
Rosemeire Salgado Pisani
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/GTC

300324102206549501





CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-035/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada EMTU/SP, e a empresa JOSE AUGUSTO SARAIVA COTIA - ME, situada na R. ARACAJU, 707, bairro PQ. TURIGUARA, CEP 06703-300, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.031.936/0001-66, neste ato representada pelo Senhor(a) JOSE AUGUSTO SARAIVA, residente e domiciliado na R. LEVER, 444, bairro JD. LEONOR, CEP 06700-235, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10553108 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 921572927, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 054.993.213-53, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do OPERADOR para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 1 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O OPERADOR obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O OPERADOR não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O OPERADOR deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – STM e pela EMTU/SP, especialmente o Decreto

SEDE
Rua Oliveira de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01012-000
Telefone: (11) 3315-4100

CISPE SUL
Av. Eng.º Américo de Almeida Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5568-3281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Fluxito - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09490-258
Telefone: (11) 4341-1323

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-900
Telefone: (13) 2478-1200

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3756-5700

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

☐ **SFDE**
Rua Comandante Nereu de Oliveira, 211
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01011-900
Telefone: (11) 3113-1138

☐ **CISPE SUL**
Av. Eng. Armando de Azevedo Ferreira, 2524
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04321-901
Telefone: (11) 5582-5281

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Guzman, 550
Paraisópolis - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09250-050
Telefone: (11) 4311-1111

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11630
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (13) 3476-1300

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Amaral, 262
Vila Lobos - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSF.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no **item 4.6.**, inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

- I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:
 - a) Membros da Comissão de Transportes;
 - b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
 - c) Integrantes uniformizados das Guardas Cíveis Metropolitanas;
 - d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

SEDE
Rua Vinte de Novembro, 241
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3119-5200

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 5588-5761

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gersen, 220
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4341-1117

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1250

CAMPINAS
Rua Espôlio Amador, 653
Vila Urubici - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

SEDE
Rua Quirino de Aguiar, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01015-000
Telefone: (11) 3133-1200

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Almeida Pereira, 2054
Itaquera - São Paulo - SP
CEP: 04355-001
Telefone: (11) 5582-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Custódio, 200
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 13201-000
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5200

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

☐ SEDE
Rua Conde de Arcoverde, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4788

☐ CISPE SUL
Av. Engº Américo de Araujo Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04375-001
Telefone: (11) 5582-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 390
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08690-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1330

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 253
Vila Euzébio - Campinas - SP
CEP: 13047-210
Telefone: (19) 3736-5760

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

SEDE
Rua Dante do Novello, 144
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-002
Telefone: (11) 3113-1200

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2554
Lourquã - São Paulo - SP
CEP: 04339-001
Telefone: (11) 5582-5291

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Carneiro, 299
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09809-050
Telefone: (11) 4341-1413

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11060
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-002
Telefone: (13) 1478-1306

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 263
Vila Laranjeira - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3136-5200

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

□ SEDE
Rua Cordeiro do Moura, 214
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 2413-2700

□ CISPE SUL
Av. Engº Américo de Amaral Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Jacoum Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-058
Telefone: (11) 4341-1432

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Alentejo - Praia Grande - SP
CEP: 13267-000
Telefone: (13) 3478-1250

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3786-5760

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do **item 10.1.**, anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.1.**, anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o **item 4.6.** da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1.** da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

SEDE
Rua Cícero de Menezes, 241
Cenim - São Paulo - SP
CEP: 01913-000
Telefone: (11) 3113-3700

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Ferreira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5558-5291

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gazonara, 293
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08590-050
Telefone: (11) 4241-1411

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-900
Telefone: (13) 3478-1350

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 262
Vila Marliete - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5100

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **032/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 287.072,04** (Duzentos e oitenta e sete mil, setenta e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**;

13.1.2. Anexo II – **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**;

13.1.3. Anexo III – **PLANILHA DE CUSTOS**.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

SEDE
Rua Quênia de November, 244
Cidade - São Paulo - SP
CEP: 04103-000
Telefone: (11) 3112-4100

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2554
Júliaquara - São Paulo - SP
CEP: 04368-001
Telefone: (11) 5508-5731

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4243-1233

FRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Fraia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (12) 3478-1200

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

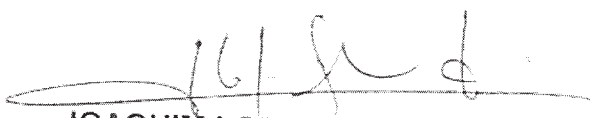
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

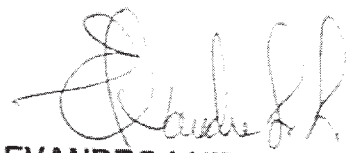
14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP** N.º 1-035/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de DEZEMBRO de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:


JOSE AUGUSTO SARAIVA COTIA - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 06.031.936/0001-66

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-035/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO SARAIVA COTIA ME**, situada na Rua **LEVER**, Nº **444**, Bairro **JD. LEONOR**, CEP **06700-235**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **JOSÉ AUGUSTO SARAIVA**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **1-035/2011**, para fazer constar:

Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ 287.072,04 (Duzentos e oitenta e sete mil, setenta e dois reais e quatro centavos) para R\$ 366.940,53 (Trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01015-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Eryk Armando de Almeida Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5584-5231

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casamento, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09600-050
Telefone: (11) 4341-1432

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3475-1200

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

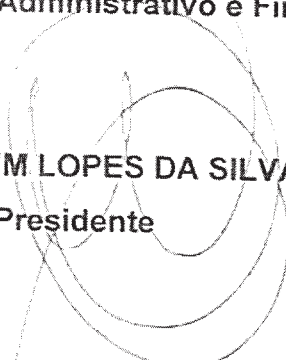
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-000
Telefone: (12) 2933-5644

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-035/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2014.

Pela **EMTU-SP**:

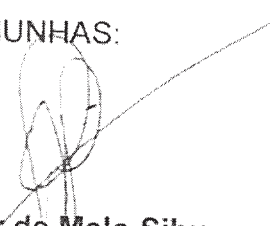

Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:


JOSÉ AUGUSTO SARAIVA

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2

SEDE
Rua Quênia de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2564
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 200
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09600-050
Telefone: (11) 4341-1432

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-350
Telefone: (12) 3933-5644

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO****EMTU**

NÚMERO

299523

01ª Via

OPERADOR(ES)

JOSE AUGUSTO SARAIVA

PROPRIETÁRIO

JOSE AUGUSTO SARAIVA

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

396

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (TERMINAL METROPOLITANO DE COTIA)
SAO PAULO (PINHEIROS)**

PREFIXO

1051

PLACA

EKZ 2509

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

03/01/2012

FABRICANTE DO CHASSI

MARCOPOLO

NÚMERO CHASSI

93PB12E3P9C028899

MODELO

VOLARE

ANO

2009

FABRICANTE DA CARROÇERIA

MARCOPOLO

MODELO

VOLARE W8

LOTAÇÃO

19

ANO

2009

OBSERVAÇÕES

São Paulo, 24 de setembro de 2015

Rosemeire Salgado Pisaní
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/CTC

229523105106505601





CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-004/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **ANGELA MARIA PITA MELO TRANSPORTES - ME**, situada na R DAS DONINHAS, 209, bairro JD DO ENGENHO, CEP 06711-410, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.171.204/0001-71, neste ato representada pelo Senhor(a) **ANGELA MARIA PITA MELO**, residente e domiciliado na R VENEZIA, 306 - LOT COND VL DESTE, bairro JD RIO DAS PEDRAS, CEP 06700-000, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 37120064-7 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1356134993, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 906.256.339-20, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 1 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

SEDE
Rua XV de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-900
Telefone: (11) 3116-4100

CISFE SUL
Av. Engº Avelino de Almeida Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5269-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Aracati, 196
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09390-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Brasil, 1000 - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1330

CAMPINAS
Rua Lúcio de Almeida, 200
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3136-5100

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos “softwares” do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

□ SI DE
Rua Eng. Antônio de Almeida Filho, 1.354
Jardim São Francisco - SP
CEP: 04350-000
Telefone: (11) 2441-1422

□ JÓSE PÉDRE
Rua Eng. Antônio de Almeida Filho, 1.354
Jardim São Francisco - SP
CEP: 04350-000
Telefone: (11) 2441-1422

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Eng. Antônio de Almeida Filho, 1.354
Jardim São Francisco - SP
CEP: 04350-000
Telefone: (11) 2441-1422

□ PRAIA GRANDE
Rua Eng. Antônio de Almeida Filho, 1.354
Jardim São Francisco - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (11) 2441-1422

□ CAMPINAS
Rua Eng. Antônio de Almeida Filho, 1.354
Jardim São Francisco - SP
CEP: 13042-000
Telefone: (11) 2441-1422

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

- I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:
 - a) Membros da Comissão de Transportes;
 - b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
 - c) Integrantes uniformizados das Guardas Civis Metropolitanas;
 - d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Cidade - São Paulo - SP
CEP: 01033-000
Telefone: (11) 3143-4700

CISPESUL
Av. Eng.º Antonio de Almeida Pereira, 2654
Jardim Uva - São Paulo - SP
CEP: 04434-001
Telefone: (11) 5500-5261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 295
Jardim - São Bern. do Campo - SP
CEP: 09050-050
Telefone: (11) 421-1213

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 10240
Jardim - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (11) 3478-1330

CAMPINAS
Rua José de Almeida, 1000
Jardim - Campinas - SP
CEP: 13040-200
Telefone: (19) 3746-5100

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

SEDE
Rua Quilômetro do Favelado, 247
Piracicaba - São Paulo - SP
CEP: 13010-000
Telefone: (11) 3112-4000

DISPES SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2854
Itaquera - São Paulo - SP
CEP: 04326-000
Telefone: (11) 5786-5000

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 296
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09590-050
Telefone: (11) 4141-1411

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 110/III
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-050
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Antonio de Azevedo
Vila Anália - Campinas - SP
CEP: 13042-910
Telefone: (19) 3755-5700

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

☐ SEDE
Rua Orlando de Noronha, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01019-000
Telefone: (11) 3131-4110

☐ OSPE SUL
Av. Eng.º Arnaldo de Araújo Pereira, 2854
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 5542-5201

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 200
Povoado - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4111-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Atlântica - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Arns, 205
Vila Floresta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3739-5100

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

□ **REDE**
Rua Quilô, s/nº, Jd. São João, 244
Cidade - São Paulo - SP
CEP: 04010-000
Telefone: (11) 3117-4000

□ **CISPRE SUL**
Av. Brig. Anacleto de Almeida Pereira, 264
Jd. Augusta - São Paulo - SP
CEP: 04318-001
Telefone: (11) 5563-5281

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Custódio, 750
Alameda - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-000
Telefone: (11) 4341-1413

□ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 1112
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-002
Telefone: (13) 4478-1300

□ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo de Almeida, 11
Jd. Alameda, 11
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 1100-3111

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

SEDE
Rua Quilômetro de Navarrete, 214
Cidade - São Paulo - SP
CEP: 06033-000
Telefone: (11) 4113-4711

EMTU/SP SUL
Av. Eng.º Antônio de Aragão Pereira, 2654
Jardim - 44 - São Paulo - SP
CEP: 04318-001
Telefone: (11) 5555-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gonçalves, 299
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08590-030
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1100
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11207-000
Telefone: (11) 3478-1306

CAMPINAS
Rua Hospital - Anália, 264
Vila Alpina - Campinas - SP
CEP: 13042-110
Telefone: (19) 315-5351

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **032/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**;

13.1.2. Anexo II – **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**;

13.1.3. Anexo III – **PLANILHA DE CUSTOS**.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

SEDE
Rua Comandante Joaquim José, 234
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3413-4100

CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azeiteiro, 2054
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 04113-001
Telefone: (11) 5580-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gonçalves, 230
Pinheiro - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1431

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11580
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 26a
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3734-8700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do **item 10.1.**, anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.1.**, anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o **item 4.6.** da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1.** da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

SEDE
Rua Cordeiro de Figueiredo, 241
Fav. do Brasil - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4100

CISPE SUL
Av. Eng. Américo de Almeida Pereira, 244
Quilombo - São Paulo - SP
CEP: 04468-001
Telefone: (11) 5589-5261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Jacarim Capim, 290
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09506-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 13170-000
Telefone: (13) 3476-1350

CAMPINAS
Rua Leopoldo de Almeida
Luz - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (13) 3736-8200

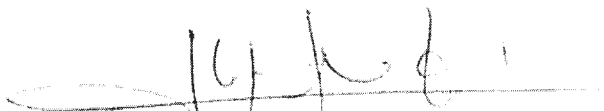
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 1-004/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de Dezembro de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:


ANGELA MARIA PITA MELO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 06.171.204/0001-71

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-004/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **ÂNGELA MARIA PITA MELO TRANSPORTES ME**, situada na Rua **VENEZIA**, Nº 306, Bairro **JD. RIO DAS PEDRAS**, CEP **06703-795**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **ÂNGELA MARIA PITA MELO**, na qualidade de operadora da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominada simplesmente **OPERADORA**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **1-004/2011**, para fazer constar:

Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ **297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para R\$ **374.826,20** (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CAPEs
Av. Cristóvão Colombo, 2054
Jalisco - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 5588-5291

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Galvão, 790
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

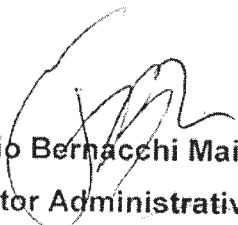
□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 262
Vila Militar - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3756-5700

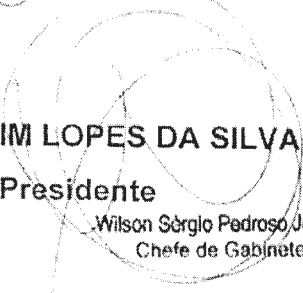
□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 2933-5884

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-004/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 23 de fevereiro de 2015.

Pela **EMTU-SP**:


Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

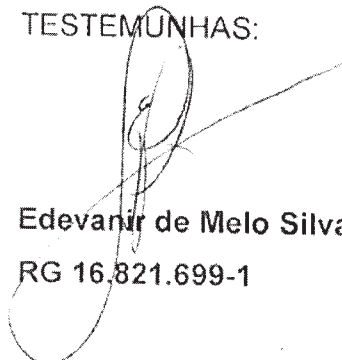

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Wilson Sérgio Pedrosa Júnior
Chefe de Gabinete

Pela **EMPRESA**:

ÂNGELA MARIA PITA MELO

TESTEMUNHAS:


Edevarir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2

SEDE
Rua Dunas de Novembro, 244
Canoas - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2054
Jaboticabal - São Paulo - SP
CEP: 04303-001
Telefone: (11) 5588-6291

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06600-050
Telefone: (11) 4361-1001

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Maré - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13043-210
Telefone: (19) 3735-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3533-5644



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

NÚMERO

127354

01ª Via

OPERADOR (es)

ANGELA MARIA PITA MELO**MOT.AUX.: CARLIOMAR JOSE RUFINO**

PROPRIETÁRIO

ANGELA MARIA PITA MELO TRANSPORTES - ME

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

035

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (METRO BUTANTA)**

PREFIXO

1023

PLACA

FCH 6890

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

03/06/2015

FABRICANTE DO CHASSI

VOLKS

NÚMERO CHASSI

0532M62PREFR440427

MODELO

9160 ON

ANO

2014

FABRICANTE DA CARROCERIA

AMD

MODELO

SOLO

LOTAÇÃO

23

ANO

2015

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(05:00 15:05) Sábado(05:00 15:05) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(15:05 00:05) Sábado(15:05 00:05) Domingo(NÃO)**São Paulo, 03 de junho de 2015**
Rosemeire Salgado Pisani
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/CTC

127354102306335501





EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 1-005/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A - EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 - Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada EMTU/SP, e a empresa ANTONIO BARBOZA COTIA-ME, situada na R S PAULO DAS MISSOES, 250, bairro GRANJA CAROLINA, CEP 06700-197, na Cidade de COTIA - SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 03.451.828/0001-54, neste ato representada pelo Senhor(a) ANTONIO BARBOZA, residente e domiciliado na R S PAULO DAS MISSOES, 250, bairro GRANJA CAROLINA, CEP 06700-197, COTIA - SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8305815-1 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1272714144, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 934.398.578-91, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do OPERADOR para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na ÁREA 1 - RMSP, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o Anexo I deste Contrato;

1.2. O OPERADOR obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no Anexo I (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O OPERADOR não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O OPERADOR deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos - STM e pela EMTU/SP, especialmente o Decreto

SEDE
Rua XV de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-001
Telefone: (11) 3361-1111

OSPEL
Av. Eng. Antônio de Souza Pereira, 2054
Jardim América - São Paulo - SP
CEP: 04141-001
Telefone: (11) 5560-1231

SAO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Dos Santos, 290
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09593-050
Telefone: (11) 4741-1122

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11082
Vila Mar - Praia Grande - SP
CEP: 13120-007
Telefone: (13) 3478-1330

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Morela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da EMTU/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

□ SPH
Rua do Comércio, 100 - Jd. Santa Cruz
01046-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3361-1000

□ LISIPEBOL
Rua do Comércio, 100 - Jd. Santa Cruz
01046-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3361-1000

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua do Comércio, 100 - Jd. Santa Cruz
01046-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3361-1000

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 15000
13240-000 - Praia Grande - SP
CEP: 13240-000
Tel: (11) 3476-1300

□ CAMPINAS
Rua do Comércio, 100 - Jd. Santa Cruz
01046-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3361-1000



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da EMTU/SP antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A EMTU/SP terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLAUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:

- a) Membros da Comissão de Transportes;
- b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
- c) Integrantes uniformizados das Guardas Cíveis Metropolitanas;
- d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

SEDE
Rua São João, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01010-000
Telefone: (11) 336-5700

CISPRE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jardim Vila - São Paulo - SP
CEP: 01254-001
Telefone: (11) 336-5700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Aquino Casimiro, 290
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 07093-750
Telefone: (11) 4381-1421

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Dutra, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-200
Telefone: (13) 3478-4300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Noroeste - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3136-5700



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à EMTU/SP;

6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;

6.3. Os valores devidos à EMTU/SP, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

SEDE
Rua Quilômetro do Trabalhador, 233
Vila Mariana - São Paulo - SP
CEP: 05045-000
Telefone: (11) 2114-1000

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 05508-000
Telefone: (11) 5084-5000

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 290
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09660-000
Telefone: (11) 4341-1332

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mariluz - Praia Grande - SP
CEP: 13262-210
Telefone: (13) 478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariluz - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3136-5100



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

SEDE
Rua Carlos de Carvalho, 141
Jardim São Paulo - SP
CEP: 05013-000
Telefone: (11) 3366-3300

OSPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Filho, 2651
Montejoy - São Paulo - SP
CEP: 04612-001
Telefone: (11) 3366-3301

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Ademar Gaspar, 290
Pavão - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08860-350
Telefone: (11) 4241-1422

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Lúcia - Praia Grande - SP
CEP: 13200-000
Telefone: (11) 3476-1100

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 263
Vila Maria - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas a preservação do meio ambiente



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

7.2. O OPERADOR deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O OPERADOR fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a EMTU/SP à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O OPERADOR receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no Anexo I deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (Anexo I) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no Anexo I implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O OPERADOR terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela EMTU/SP, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O OPERADOR deverá cumprir o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, fornecido pela EMTU/SP, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O OPERADOR deverá informar à EMTU/SP, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao OPERADOR os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a EMTU/SP.

SEDE
Rua Ottoni, de 11 de setembro 211
Jardim - São Carlos - SP
CEP: 13503-007
Telefone: (11) 3113-4126

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azeiteiro Pereira 2554
Jardim - São Carlos - SP
CEP: 04324-001
Telefone: (11) 5583-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cassimiro 299
Jardim - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09509-056
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mariana - Praia Grande - SP
CEP: 13070-000
Telefone: (13) 3346-1111

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral 262
Vila Moneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5100



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à STM, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

SEDE
Rua Quilômetro 233
Cidade - São Paulo - SP
CEP: 04713-100
Telefone: (11) 3333-1111

CISPE SUL
Av. Eng.º Raimundo de Almeida Resina 2654
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 04758-001
Telefone: (11) 5559-1261

SAO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gusmão 790
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06590-050
Telefone: (11) 3378-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy 11080
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (11) 3778-2222

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral 253
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6763

A EMTU/SP adota práticas relativas a preservação do meio ambiente



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela EMTU/SP;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do item 10.1., anterior, é da EMTU/SP.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1., anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o item 4.6. da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no Anexo I, observado o disposto no subitem 8.2.1. da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

□ SEDE
Rua Zuzu de Oliveira, 243
Fundo - Vila Mariana - SP
CEP: 05400-000
Telefone: (11) 3119-1111

□ DISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jardim São - São Paulo - SP
CEP: 04704-000
Telefone: (11) 5069-1261

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Carneiro, 190
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09596-000
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mar - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (13) 3376-1100

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Mar - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3716-5100



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela EMTU/SP.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o OPERADOR poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da EMTU/SP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da GRS, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da EMTU/SP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º 032/2006, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do OPERADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 295.816,92 (Duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

□ SEDE
Rua Cláudio de Novais, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-902
Telefone: (11) 3113-4100

□ OSPE SUL
Av. Engº Armando de Almeida Pereira, 2654
Joaquima - São Paulo - SP
CEP: 04106-001
Telefone: (11) 5560-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Adalberto Cazemiro, 290
Mangão - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 13590-250
Telefone: (11) 4241-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Kennedy - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (13) 3378-1330

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amoral, 262
Vila Mareta - Campinas - SP
CEP: 13042-710
Telefone: (19) 3136-5700



EMPRESA
METROPOLITANA
DE TRANSPORTES
URBANOS - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 1-005/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de DEZEMBRO de 2011.

Pela EMTU/SP:

JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:

ANTONIO BARBOZA COTIA-ME
C.N.P.J.M.F. n.º 03.451.828/0001-54

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:

LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP

PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

□ SEDE
Rua Eng. Antônio A. Travena, 255
Jardim Ângela, 04062-000
São Bernardo do Campo, SP
Telefone: (11) 241-1410

□ CISPE SUL
Av. Eng. Antônio A. Travena, 255
Jardim Ângela, 04062-000
São Bernardo do Campo, SP
Telefone: (11) 241-1410

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Eng. Antônio A. Travena, 255
Jardim Ângela, 04062-000
São Bernardo do Campo, SP
Telefone: (11) 241-1410

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1100
Jardim Ângela, 04062-000
São Bernardo do Campo, SP
Telefone: (11) 241-1410

□ CAMPINAS
Rua Eng. Antônio A. Travena, 255
Jardim Ângela, 04062-000
São Bernardo do Campo, SP
Telefone: (11) 241-1410

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-005/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **ANTÔNIO BARBOZA COTIA ME**, situada na Rua **SÃO PAULO DAS MISSÕES**, Nº 250, Bairro **GRANJA CAROLINA**, CEP **06700-197**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **ANTÔNIO BARBOZA**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-005/2011, para fazer constar:

Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ 295.816,92 (Duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) para R\$ 370.864,42 (Trezentos e setenta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP 01015-000
Telefone: (11) 5553-4700

□ CAPEX
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2664
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP 04308-001
Telefone: (11) 2558-8281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Caspary, 100
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP 06860-050
Telefone: (11) 4841-1343

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Marli - Praia Grande - SP
CEP 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marília - Campinas - SP
CEP 13042-310
Telefone: (19) 3736-6700

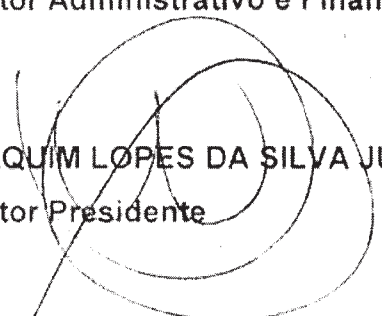
□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza, 1000
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP 12235-200
Telefone: (12) 3433-5544

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-005/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2014.

Pela EMTU-SP:

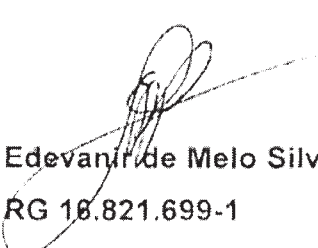

Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela EMPRESA:


ANTÔNIO BARBOZA

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 18.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 444
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 01033-900
Telefone: (11) 3113-4700

□ CAPEL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2954
Jardim: São Paulo - SP
CEP: 04708-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 100
Parque: São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-000
Telefone: (11) 4611-1000

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila: Aldeia - Praia Grande - SP
CEP: 11107-000
Telefone: (13) 3479-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Américo, 163
Vila: Marliete - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-8700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3933-5844



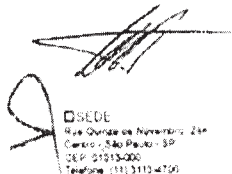
TERMO DE ADITAMENTO N.º 010/2016

**AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE
- EMTU - SP N.º 1-005/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato, representada por seus representantes legais, e a empresa **ANTONIO BARBOZA COTIA-ME**, situada na **R S PAULO DAS MISSOES, 250**, Bairro **GRANJA CAROLINA**, CEP **06700-197**, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º **03.451.828/0001-54** na Cidade de **COTIA/SAO PAULO**, representada por **ANTONIO BARBOZA**, RG n.º **8305815-1** e CPF-MF n.º **934.398.578-91** na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º 010/2016, para fazer constar:

Cláusula Primeira: da alteração da razão social.

1.1 - Em decorrência da alteração da razão social da empresa de MICRO EMPRESA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a razão social da empresa, passa de **ANTONIO BARBOZA COTIA-ME** para **ANTONIO BARBOZA COTIA EIRELI ME**.


SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPES
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jardim Europa - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 2588-0261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06090-000
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Joaquim - Praia Grande - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amarel, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

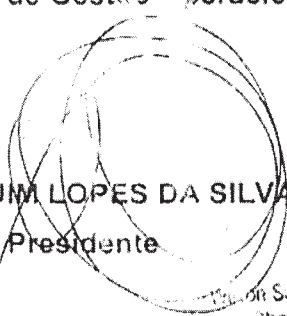
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jardim Iguape do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12234-170
Telefone: (12) 7933-5644

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento n.º 010/2016 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-005/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 05 de Setembro de 2016.

Pela EMTU-SP:

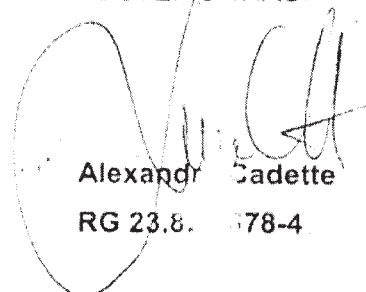

MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

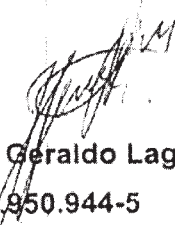

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela EMPRESA:


ANTONIO BARBOZA

TESTEMUNHAS:


Alexandre Cadette
RG 23.8. 578-4


Geraldo Lage e Barros
RG 4.950.944-5

 **SEDE**
Rua Garcia de Novaes, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3112-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2854
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini
Planalto - São Bernardo
CEP: 09890-060
Telefone: (11) 4343-342

PIRAIA GRANDE
Rua Presidente Kennedy, 11080
Piraia Grande - SP
CEP: 13170-440
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12258-172
Telefone: (12) 3493-5544



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

NÚMERO

300723

01ª Via

OPERADOR(es)

ANTONIO BARBOZA

MOT.AUX. : OLAVO CORREA

PROPRIETARIO

ANTONIO BARBOZA COTIA EIRELI - ME

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

035

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (METRO BUTANTA)**

PREFIXO

1042

PLACA

EJY 0504

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

01/12/2011

FABRICANTE DO CHASSI

AGRALE

NÚMERO CHASSI

9BYC22Y1SAC004901

MODELO

AGRALE

ANO

2009

FABRICANTE DA CARROCERIA

NEOBUS

MODELO

THUNDERWAY

LOTACÃO

20

ANO

2010

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(04:45 14:10) Sábado(04:45 14:10) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(14:10 23:10) Sábado(14:10 23:10) Domingo(NÃO)

São Paulo, 03 de agosto de 2017

Roserete Siqueira Pisan
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/CTC



**CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER
CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 2-069/2011**

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **LUIZ DE OLIVEIRA COTIA ME**, situada na R DO AMOR PERFEITO, 686, bairro JD. COLIBRI, CEP 06713-290, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 03.434.684/0001-28, neste ato representada pelo Senhor(a) **LUIZ DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na R DO AMOR PERFEITO, 686, bairro JD. COLIBRI, CEP 06713-290, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 7992300-8 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 2743450360, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 904.456.278-91, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 2 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 033/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

SEDE
Rua XV de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-002
Fone: (11) 3304-4100

CISPE SUL
Av. Engº Américo de Oliveira, 204
Jardim São Paulo - São Paulo - SP
CEP: 04133-000
Fone: (11) 3304-4100

SAO BERNARDO DO CAMPO
R. Nazário Colombo, 100
Jardim São Bernado - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09300-000
Fone: (11) 4341-7400

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1100
Vila Industrial - Praia Grande - SP
CEP: 13207-200
Fone: (11) 3478-1300

CAMPINAS
Praça Roberto Aron, 100
Jardim Santa Tereza - Campinas - SP
CEP: 13042-100
Fone: (11) 3100-5000

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

□ SP/RE
Rua Curuçá, nº 100 - Jd. do Jockey - 04131-000
Telefone: (11) 3114-2100

□ OSIRIS SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
27 - Jd. do Jockey - 05308-000 - SP
CEP: 04223-001
Telefone: (11) 5581-5111

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Correia, 250
Parque - 135 - Bernardo do Campo - SP
CEP: 09820-000
Telefone: (11) 4341-1233

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Jd. Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11700-000
Telefone: (13) 3476-1000

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 164
Jd. Ateneia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3103-7111

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no **item 4.6.**, inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

- I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:
 - a) Membros da Comissão de Transportes;
 - b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
 - c) Integrantes uniformizados das Guardas Cíveis Metropolitanas;
 - d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

SEDE
Rua Garibaldi de Novecentos, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 04513-002
Telefone: (11) 3113-4211

CISPE SUL
Av. Eng.º Américo de Almeida Pereira, 2654
Imbuquara - São Paulo - SP
CEP: 04358-001
Telefone: (11) 5588-5401

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Assis Brasil, 200
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09850-000
Telefone: (11) 4241-1411

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Cosme e Damião, 100
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13040-216
Telefone: (19) 3113-5211

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

☐ **SEDE**
Rua Grande do Nordeste, 214
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 01111-000
Telefone: (11) 3172-4100

☐ **CISPE SUL**
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2554
Araçatuba - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 3284-5453

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Casanova, 290
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 04490-050
Telefone: (11) 4341-1413

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1330

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Azevedo, 203
Vila Mirim - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (16) 3196-6100

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

☐ SEDE
Rua Quinto de Foz de Osório, 214
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01017-000
Telefone: (11) 3114-4111

☐ CISPE SUL
Av. Engº Antônio de Araujo Pinheiro, 2654
Jardim São Paulo - São Paulo - SP
CEP: 04508-001
Telefone: (11) 5598-1101

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. A. Augusto Caspary, 290
Jardim São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09300-000
Telefone: (11) 4211-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Astúria, 1120
Praia Grande - SP
CEP: 13.620-000
Telefone: (11) 4281-1511

☐ CAMPINAS
R. Engº Antônio de Araujo Pinheiro, 2654
Jardim São Paulo - São Paulo - SP
CEP: 04508-001
Telefone: (11) 5598-1101

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à **EMTU/SP**, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

□ SEDE
Rua João de Novaes, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01033-000
Telefone: (11) 3324-7000

□ CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azeiteiro, 2054
Jardim São Paulo - SP
CEP: 04339-001
Telefone: (11) 5586-5481

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 200
Fátima - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 04690-000
Telefone: (11) 4341-1233

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 2478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13242-210
Telefone: (19) 3745-8767

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

□ SEDE
Rua Quirino de Almeida, 211
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4100

□ LISFÉ SUL
Av. Engº Armando de Assis Pereira, 2654
Jardim América - São Paulo - SP
CEP: 04714-001
Telefone: (11) 3583-5291

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Jacintho Casanova, 292
Paraisópolis - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09866-050
Telefone: (11) 4341-1411

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11020
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1330

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo de Almeida, 110
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-290
Telefone: (19) 3101-5100

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do item 10.1., anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1., anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o item 4.6. da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no subitem 8.2.1. da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

SEDE
R. Eng. Armando de Azevedo Freire, 1654
Centro - São Paulo - SP
CEP: 04013-002
Telefone: (11) 3132-2700

CISPE SUL
R. Eng. Armando de Azevedo Freire, 1654
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 04013-001
Telefone: (11) 3132-5481

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rm Joaquim Casimiro, 296
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06390-055
Telefone: (11) 4241-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1100
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (13) 3478-1330

CAMPINAS
R. Leopoldo de Almeida, 100
Vila Militar - Campinas - SP
CEP: 13042-270
Telefone: (19) 3746-5144

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º 033/2006, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 262.445,64** (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**;

13.1.2. Anexo II – **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**;

13.1.3. Anexo III – **PLANILHA DE CUSTOS**.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

□ **SEDE**
R. Eng. Fernando de Azevedo, 241
Jardim São Carlos - SP
CEP: 13031-000
Telefone: (11) 3333-4111

□ **C/SPE SUL**
R. Eng. Fernando de Azevedo, 241
Jardim São Carlos - SP
CEP: 13031-000
Telefone: (11) 3333-4111

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Eng. Fernando de Azevedo, 241
Jardim São Carlos - SP
CEP: 13031-000
Telefone: (11) 3333-4111

□ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11000
Jardim São Carlos - SP
CEP: 13031-000
Telefone: (11) 3333-4111

□ **CAMPINAS**
R. Eng. Fernando de Azevedo, 241
Jardim São Carlos - SP
CEP: 13031-000
Telefone: (11) 3333-4111

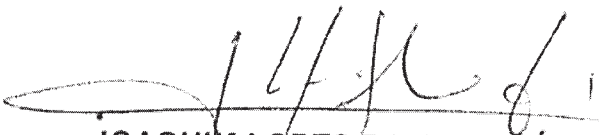
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 2-069/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

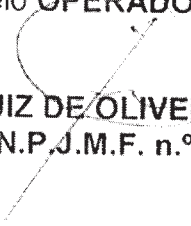
São Bernardo do Campo, 01 de Dezembro de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:


LUIZ DE OLIVEIRA COTIA ME
C.N.P.J.M.F. n.º 03.434.684/0001-28

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 2-069/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **LUIZ DE OLIVEIRA COTIA - ME**, situada na Rua **DO AMOR PERFEITO**, Nº 686, Bairro **JARDIM CIRCULAR**, CEP 06713-290, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **LUIZ DE OLIVEIRA**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 2-069/2011, para fazer constar:

Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ 262.445,64 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 327.477,62 (Trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPES
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 04508-001
Telefone: (11) 5558-6291

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 200
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIAGRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Praia Mar - Praia Grande - SP
CEP: 13170-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5720

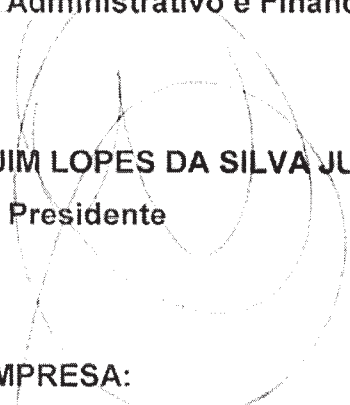
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. 24 de Outubro de 1964, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-000
Telefone: (13) 5933-5844

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 2-069/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2014.

Pela **EMTU-SP**:


Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:


LUIZ DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2

SEDE
Rua Quirino de November, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5088-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cayetano, 270
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-000
Telefone: (11) 3064-1131

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11090
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 2933-5544

TERMO DE ADITAMENTO N.º 058/2016
AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE
- EMTU - SP N.º 2-069/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato, representada por seus representantes legais, e a empresa **LUIZ DE OLIVEIRA COTIA -ME**, situada na **R DO AMOR PERFEITO, 686**, Bairro **JD. COLIBRI**, CEP **06713-290**, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º **03.434.684/0001-28** na Cidade de **COTIA/SAO PAULO**, representada por **Luiz De Oliveira**, RG n.º **7992300-8** e CPF-MF n.º **904.456.278-91** na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º **058/2016**, para fazer constar:

Cláusula Primeira: da alteração da razão social.

- 1.1 - Em decorrência da alteração da razão social da empresa de MICRO EMPRESA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a razão social da empresa, passa de **LUIZ DE OLIVEIRA COTIA -ME** para **LUIZ DE OLIVEIRA COTIA - EIRELI - ME**.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 058/2016** ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jaboticabal - São Paulo - SP
CEP: 13100-001
Telefone: (11) 3563-0261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cesário, 290
Paraisópolis - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06500-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 13241-100
Telefone: (11) 3471-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 283
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13040-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12231-170
Telefone: (12) 3933-8644

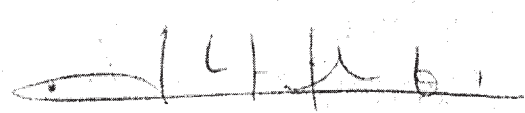


Concedente – EMTU-SP n.º 2-069/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

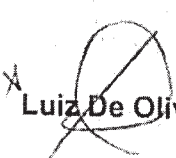
São Bernardo do Campo, _____ de _____ de 2016.

Pela EMTU-SP:

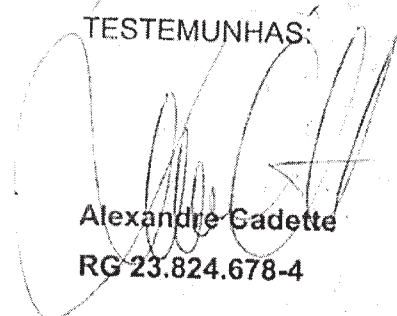

MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

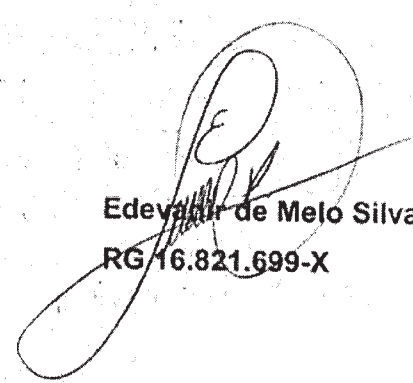

JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Pela EMPRESA:


Luiz De Oliveira

TESTEMUNHAS:


Alexandre Gadette
RG 23.824.678-4


Edevair de Melo Silva
RG 16.821.699-X

SEDE
Rua Odebrecht de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01513-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Eng.º Armando de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5068-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Paraisópolis - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-000
Telefone: (11) 4341-1033

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 13307-000
Telefone: (13) 3333-3130

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amarel, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO****EMTU**

NÚMERO

300690

01ª Via

OPERADOR(ES)

LUIZ DE OLIVEIRA**MOT.AUX. : WASHINGTON JOSE DE OLIVEIRA CAMARA**

PROPRIETÁRIO

LUIZ DE OLIVEIRA COTIA EIRELI ME

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

035

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (METRO BUTANTA)**

PREFIXO

2092

PLACA

FUG 0990

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

14/07/2014

FABRICANTE DO CHASSI

NAVISTAR

NÚMERO CHASSI

93VAZSGL2DF202859

MODELO

NAVISTAR

ANO

2013

FABRICANTE DA CARROÇERIA

NEOBUS

MODELO

THUNDER TH +

LOTACÃO

21

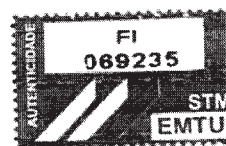
ANO

2013

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(04:40 11:55) Sábado(04:40 11:55) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(11:55 20:55) Sábado(11:55 20:55) Domingo(NÃO)**São Paulo, 13 de julho de 2017**

STM/CTC



CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-029/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada EMTU/SP, e a empresa GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME, situada na R. ELETROQUIMICA, 253 - CASA 3, bairro JD. LEONOR, CEP 06700-255, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.218.189/0001-70, neste ato representada pelo Senhor(a) GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na R. JOSE FERREIRA DE SEIXAS, 47, bairro VL. SAO JOAQUIM, CEP 06700-462, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9128196 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1940064668, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 779.321.538-91, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do OPERADOR para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na ÁREA 1 – RMSP, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o Anexo I deste Contrato;

1.2. O OPERADOR obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no Anexo I (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O OPERADOR não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O OPERADOR deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – STM e pela EMTU/SP, especialmente o Decreto

SEDE
Rua Quilte de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng.º Américo de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04398-901
Telefone: (11) 5580-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09590-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11340
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11708-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Atalaia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3136-5700

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da EMTU/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

□ SEDE
Rua Curuçá de Almeida, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01011-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Antonio do Anjo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5583-5261

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Catão, 290
Pangloss - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09850-030
Telefone: (11) 4331-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Llaneta - Campinas - SP
CEP: 13042-710
Telefone: (19) 3736-5161

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:

- a) Membros da Comissão de Transportes;
- b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
- c) Integrantes uniformizados das Guardas Cíveis Metropolitanas;
- d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quirino de Novais, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-090
Telefone: (11) 3113-4750

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 5583-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1306

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3746-5700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;

6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;

6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

□ SEDE
Rua Onze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Juliáquina - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquin Casanova, 290
Planaltina - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11767-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04388-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaro, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13043-210
Telefone: (19) 3736-5700

7.2. O OPERADOR deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O OPERADOR fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a EMTU/SP à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O OPERADOR receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no Anexo I deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (Anexo I) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no Anexo I implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O OPERADOR terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela EMTU/SP, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O OPERADOR deverá cumprir o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, fornecido pela EMTU/SP, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O OPERADOR deverá informar à EMTU/SP, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao OPERADOR os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a EMTU/SP.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

SEDE
Rua Quirino de November, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-900
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5589-5261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Riacho - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Fila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do **item 10.1.**, anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.1.**, anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o **item 4.6.** da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1.** da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

□ SEDE
Rua Curcio de Azevedo, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-600
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marquês - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela EMTU/SP.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o OPERADOR poderá apresentar defesa à Gerência Regional São Paulo – GRS da EMTU/SP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da GRS, caberá recurso ao Diretor de Gestão Operacional – DO da EMTU/SP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º 032/2006, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do OPERADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 297.726,60 (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

SEDE
Rua Outeiro de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquin Cosentino, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11060
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amigoni, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 1-029/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

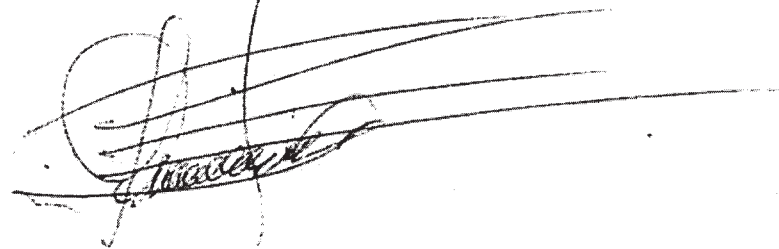
São Bernardo do Campo, 12 de Outubro de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:


GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 06.218.189/0001-70

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNGUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-029/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME**, situada na Rua **SÃO LUIZ**, Nº 15, Bairro **PQ. TURIGUARA**, CEP **06703-310**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **1-029/2011**, para fazer constar:

Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ 297.726,60 (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 374.826,20 (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP 01011-900
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP 04306-001
Telefone: (11) 5560-6201

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Caspary, 200
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP 09846-000
Telefone: (11) 4341-1413

PRAIAS GRANDES
Av. Presidente Kennedy, 11000
Praia Norte - Praia Grande - SP
CEP 11207-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP 13042-240
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP 12235-200
Telefone: (12) 3933-6001

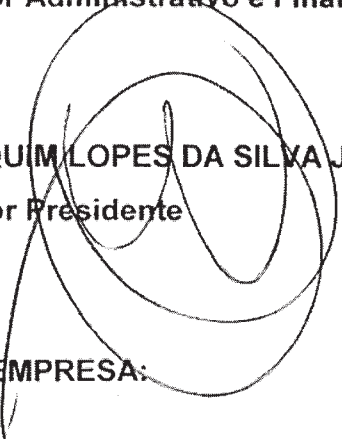
CT-05

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-029/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2014.

Pela EMTU-SP:

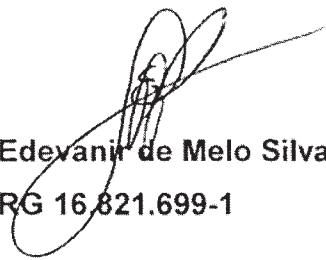

Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela EMPRESA:


GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

NÚMERO

300619

01ª Via

OPERADOR(es)

GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA

MOT.AUX.: VINICIUS DE MORAES OUEIROZ

PROPRIETÁRIO

GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

035

DENOMINAÇÃO DA LINHA

COTIA (PARQUE MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (PINHEIROS)

PREFIXO

1084

PLACA

EWJ 6426

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

30/10/2012

FABRICANTE DO CHASSI

VOLKS

NÚMERO CHASSI

9532M52P4CR254374

MODELO

8160 OD

ANO

2012

FABRICANTE DA CARROCERIA

MASCARELLO

MODELO

GRANMINI

LOTAÇÃO

21

ANO

2012

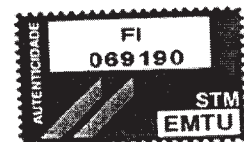
OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(04:10 14:10) Sábado(04:10 14:10) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(14:10 23:10) Sábado(14:10 23:10) Domingo(NÃO)

São Paulo, 23 de maio de 2017

Rosemeire Salgado Pisani
Rosemeire Salgado Pisani
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/CTC



**CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER
CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 1-006/2011**

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A - EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 - Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **ANTONIO CAMELO MACHADO TRANSPORTES - ME**, situada na R. DAMASCO, 116 - CASA 1, bairro JD SEMIRAMIS, CEP 06709-340, na Cidade de COTIA - SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.911.993/0001-30, neste ato representada pelo Senhor(a) **ANTONIO CAMELO MACHADO**, residente e domiciliado na R. DAMASCO, 116 - CASA 1, bairro JD SEMIRAMIS, CEP 06709-340, COTIA - SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 5237829 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1486012119, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 593.281.188-91, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 1 - RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos - **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01513-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09896-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11767-080
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marli - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

- 3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;
- 3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da EMTU/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

- 4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;
- 4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;
- 4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;
- 4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;
- 4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

☐ SEDE
Rua Cruzes de Almeida, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5589-3281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Itanillo - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09880-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-6700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a EMTU/SP à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela EMTU/SP, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela EMTU/SP, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à EMTU/SP, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a EMTU/SP.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4100

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5568-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3716-5700

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela EMTU/SP.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º 032/2006, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**;

13.1.2. Anexo II – **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**;

13.1.3. Anexo III – **PLANILHA DE CUSTOS**.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariota - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

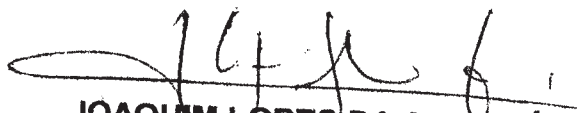
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 1-006/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

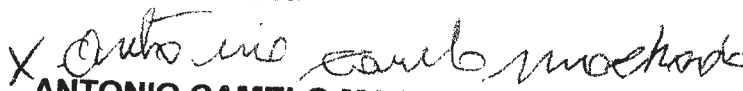
São Bernardo do Campo, 01 de Dezembro de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:

X 
ANTONIO CAMELO MACHADO TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 06.911.993/0001-30

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04318-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 1-006/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **ANTÔNIO CAMELO MACHADO TRANSPORTES ME**, situada na Rua **DAMASCO**, Nº **116**, **CASA 1**, Bairro **JD. SEMIRAMIS**, CEP **06709-340**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **ANTÔNIO CAMELO MACHADO**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º **1-006/2011**, para fazer constar:

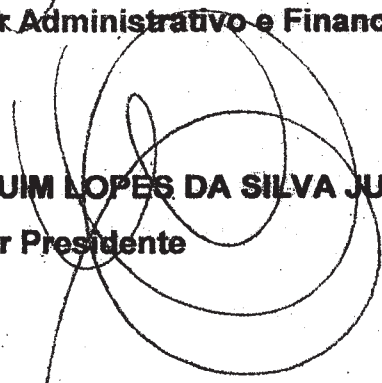
Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional - DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ **297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para R\$ **374.826,20** (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-006/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2014.

Pela EMTU-SP:

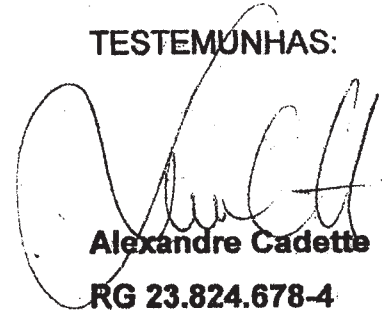

Fábio Berniacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro

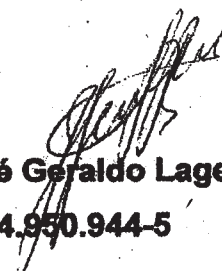

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela EMPRESA:


ANTÔNIO CAMELO MACHADO

TESTEMUNHAS:


Alexandre Cadette
RG 23.824.678-4


José Geraldo Lage e Barros
RG 4.950.944-5

TERMO DE ADITAMENTO N.º 011/2016
AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE
- EMTU - SP N.º 1-006/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato, representada por seus representantes legais, e a empresa **ANTONIO CAMELO MACHADO TRANSPORTES - ME**, situada na R. DAMASCO, 116 - CASA 1, Bairro JD SEMIRAMIS, CEP 06709-340, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.911.993/0001-30 na Cidade de COTIA/SÃO PAULO, representada por **ANTONIO CAMELO MACHADO**, RG n.º 5237829 e CPF-MF n.º 593.281.188-91 na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º 011/2016, para fazer constar:

Cláusula Primeira: da alteração da razão social.

1.1 - Em decorrência da alteração da razão social da empresa de MICRO EMPRESA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a razão social da empresa, passa de **ANTONIO CAMELO MACHADO TRANSPORTES - ME** para **ANTONIO CAMELO MACHADO TRANSPORTES EIRELI ME**.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01015-020
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2854
Jardim Europa - São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 5586-0281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua José Carlos Camargo, 230
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09390-050
Telefone: (11) 4541-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo de Almeida, 283
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13062-500
Telefone: (19) 3738-5700

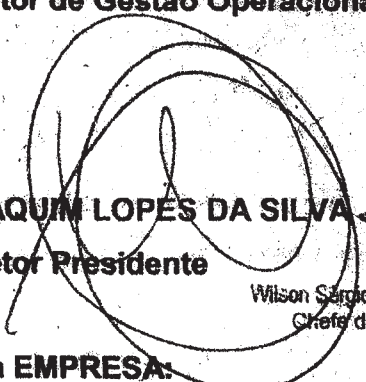
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3833-5844

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento n.º 011/2016 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-006/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 05 de Setembro de 2016.

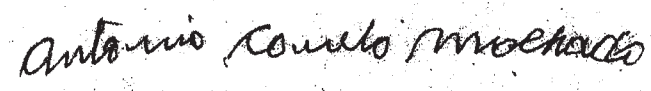
Pela EMTU-SP:


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

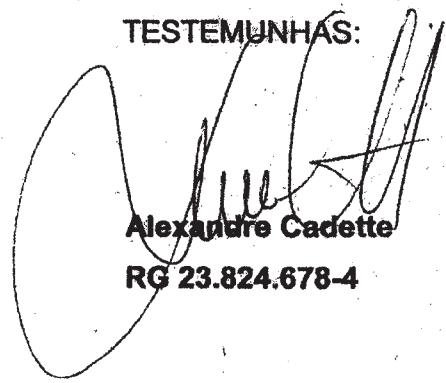

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

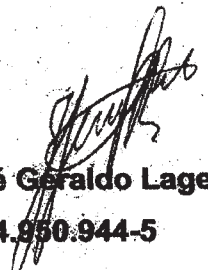
Wilson Sérgio Pedrosa Júnior
Chefe de Gabinete

Pela EMPRESA:


ANTONIO CAMELO MACHADO

TESTEMUNHAS:


Alexandre Cadette
RG 23.824.678-4


José Geraldo Lage e Barros
RG 4.950.944-5



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

300498

01ª Via

OPERADOR (es)
ANTONIO CAMELO MACHADO

MOT AUX.: **LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS**

PROPRIETÁRIO
ANTONIO CAMELO MACHADO TRANSPORTES - EIRELI - ME

CONTRATANTE
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

035

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (PARQUE MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (PINHEIROS)**

PREFÍXO

1002

PLACA

DEC 9263

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

17/09/2010

FABRICANTE DO CHASSI

VOLKS

NÚMERO CHASSI

9EWDA52RY0R922040

MODELO

9150 ORO

ANO
2008

FABRICANTE DA CARROCERIA

COMIL

MODELO

PIA

LOTAÇÃO

20

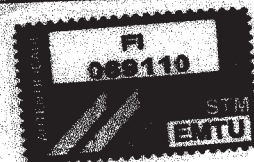
ANO
2010

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(14:30 00:25) Sábado(14:30 00:25) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(05:30 14:30) Sábado(05:30 14:30) Domingo(NÃO)

São Paulo, 06 de março de 2017

Rosemeire Salgado Pisani
Rosemeire Salgado Pisani
Coordenadora de Transporte Coletivo



STM/CTC

300498100206911001

**CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER
CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-051/2011**

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **MARIA REGINA FERREIRA TRANSPORTES - ME**, situada na R. YOLANDA SAVIOLI, 241, CS 02, bairro JD CARMEL, CEP 06700-660, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.171.249/0001-46, neste ato representada pelo Senhor(a) **MARIA REGINA FERREIRA CHACON**, residente e domiciliado na R. YOLANDA SAVIOLI, 241, CS 02, bairro JD CARMEL, CEP 06700-660, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27945891-5 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 592275176, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 177.151.238-54, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai exposto nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 1 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng.º Arnaldo de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11060
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marli - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

SEDE
Rua Gonzalo de Novais 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng.º Arnaldo de Azevedo Paraisópolis, 2654
Jaboquara - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 5586-5261

SAO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Calmon 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua 7, esquina Anacleto 263
Vila Azevedo - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:

- a) Membros da Comissão de Transportes;
- b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
- c) Integrantes uniformizados das Guardas Civis Metropolitanas;
- d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quirino de Almeida, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01033-002
Telefone: (11) 3119-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Ananda Pereira, 2654
Itaquera - São Paulo - SP
CEP: 04398-001
Telefone: (11) 3549-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cypriano, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09490-050
Telefone: (11) 4343-3433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-600
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Lâmpada - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO - RESEGE

6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE) diretamente à **EMTU/SP**;

6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;

6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

□ SEDE
Rua Quirino de Novaes, 244
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 01033-000
Telefone: (11) 3112-1200

□ CISPESUL
Av. Eng. Armando de Azevedo, 7854
Jardim: São Paulo - SP
CEP: 04398-001
Telefone: (11) 5585-5284

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua de August Coopers, 240
Fazenda: São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 2441-1413

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1109
Vila: Vila Pira Grande - SP
CEP: 11107-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo de Almeida, 25
Vila: Vila Cordeiro - Campinas - SP
CEP: 13043-110
Telefone: (19) 3155-7000

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço.

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior.

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

SEDE
Rua Quirino de Almeida, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-1700

CISPE SUL
Av. Eng. Artur de Almeida Pereira, 2654
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5568-5201

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 200
Paraná - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1108B
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua José de Almeida, 250
Vila Noroeste - Campinas - SP
CEP: 13061-000
Telefone: (19) 3735-1300

7.2. O OPERADOR deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual.

7.3. O OPERADOR fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a EMTU/SP a margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O OPERADOR receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no Anexo I deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (Anexo II) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos.

8.2.2. A não realização da Programação prevista no Anexo I implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O OPERADOR terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela EMTU/SP, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem.

8.4. O OPERADOR deverá cumprir o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, fornecido pela EMTU/SP, que fica fazendo parte do presente Contrato.

8.5. O OPERADOR deverá informar à EMTU/SP, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao OPERADOR os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a EMTU/SP.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng.º Afonso de Azevedo Peres, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5781

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joazeiro Crespião, 898
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 251
Vila Garcia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (13) 3726-6700

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no Anexo I deste Contrato poderá ser alterada caso não cubra os custos do OPERADOR;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela EMTU/SP, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011.

9.2. A EMTU/SP poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do OPERADOR ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos.

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela EMTU/SP, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do Anexo III do presente Contrato.

9.3.1. A planilha do Anexo III será revisada anualmente pela EMTU/SP, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O OPERADOR obriga-se a fornecer à EMTU/SP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do Anexo II do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011, o OPERADOR estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à STM, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

SEDE
Rua Quirino de Novais, 241
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01022-000
Telefone: (11) 3333-4700

CISPRE SUL
R. Eng. Armando de Azevedo, 2654
Jardim, 230 - São Paulo - SP
CEP: 04309-000
Telefone: (11) 5508-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Aquino, 290
Pinheiro - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08800-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Vargas, 1100
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 13202-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Lúcio de Almeida, 251
Bela Vista - Campinas - SP
CEP: 13012-000
Telefone: (16) 3736-2700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração.

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**.

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do item 10.1., anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1., anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o item 4.6. da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no Anexo I, observado o disposto no subitem 8.2.1. da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte.

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**.

SEDE
Rua Carlos de Novais, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3119-4700

CISPE SUL
Av. Eng. Armando da Arruda Pereira, 2054
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Carneiro, 250
Planaltina - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11702-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3036-5100

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do Item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo - GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional - DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **032/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I - **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**;

13.1.2. Anexo II - **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**;

13.1.3. Anexo III - **PLANILHA DE CUSTOS**.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

SEDE
Rua Junqueira de Albuquerque, 244
Caulo - São Paulo - SP
CEP: 01513-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Ezequiel Antonio de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5888-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarito, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11797-000
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 232
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-5700

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

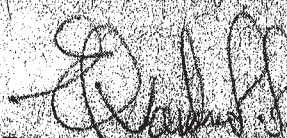
14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU/SP** N.º 1-051/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 21 de Outubro de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:


MARIA REGINA FERREIRA TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 06.171.249/0001-46

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUIS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 - SSP/SP


PATRICIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 - SSP/SP

SEDE
Rua Quirino de Almeida, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE-SUL
Av. Eng. Armando de Almeida Pereira, 2054
Jardim Ipiranga - São Paulo - SP
CEP: 04368-001
Telefone: (11) 56865261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4441-1433

CEPRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - CEPRAIA GRANDE - SP
CEP: 13701-000
Telefone: (13) 3478-4300

CAMPINAS
Rua Leopoldo de Almeida, 253
Vila Klaser - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-9700

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 1-051/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711-111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa MARIA REGINA FERREIRA TRANSPORTES ME, situada na Rua YOLANDO SAVIOLI, N.º 241, CASA 2, Bairro JD. CARMEL, CEP 06700-660, na Cidade de COTIA/SP, representada por MARIA REGINA FERREIRA CHACON, na qualidade de operadora da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominada simplesmente OPERADORA, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º 1-051/2011, para fazer constar:

Clausula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional - DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Clausula Décima Segunda, passa de R\$ 297.726,60 (Duzentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 374.826,20 (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-051/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 27 de Janeiro de 2015

Pela EMTU-SP:


Fábio Bernacchi Maia

Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR

Diretor Presidente

*Wilton Sérgio Padua Junior
Chefe de Gabinete*

Pela EMPRESA:


MARIA REGINA FERREIRA CHACON

TESTEMUNHAS


Edevanir de Melo Silva

RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto

RG 25.071.673-2

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS****CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO****EMTU**

NÚMERO

127283

01ª Via

OPERADOR(es)

MARIA REGINA FERREIRA TORRES**MOT.AUX.: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA TORRES**

PROPRIETÁRIO

MARIA REGINA FERREIRA TRANSPORTES - ME

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

035

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (PARQUE MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (PINHEIROS)**

PREFIXO

1043

PLACA

FEE 1043

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

18/08/2010

FABRICANTE DO CHASSI

VOIKS

NÚMERO CHASSI

9532A52P2AP006115

MODELO

Q150 ONCE

ANO

2009

FABRICANTE DA CARROCERIA

NEOBUS

MODELO

THUNDER

LOTAÇÃO

20

ANO

2010

OBSERVAÇÕES

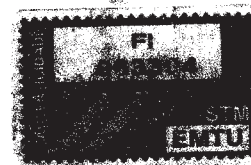
OPERADOR-Dia Útil(13:05 23:00) Sábado(13:05 23:00) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(04:05 13:05) Sábado(04:05 13:05) Domingo(NÃO)

São Paulo, 19 de maio de 2015

Rosemeire Salgado Pisani
Rosemeire Salgado Pisani
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/CTC

127283104306330401



CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 1-054/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A - EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 - Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada EMTU/SP, e a empresa NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES - ME, situada na R YOLANDA SAVIOLI, 241, CS 02, bairro JD CARMEL, CEP 06700-660, na Cidade de COTIA - SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.178.723/0001-61, neste ato representada pelo Senhor(a) NACIP NUNES FERREIRA, residente e domiciliado na R STA FILOMENA, 9, bairro JD H. MARIA, CEP 06730-000, VARGEM GRANDE PAULISTA - SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13325221-8 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 840101757, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 324.955.799-49, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do OPERADOR para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 1 - RMS**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o Anexo I deste Contrato;

1.2. O OPERADOR obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no Anexo I (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O OPERADOR não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O OPERADOR deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos - STM e pela EMTU/SP, especialmente o Regulamento

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4790

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 264
Jaboquara - São Paulo - SP
CEP: 14308-021
Telefone: (11) 5585-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua José de Almeida, 259
Parque - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09300-000
Telefone: (11) 4785-1000

EMTU/SP
Rua XV de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4790

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da EMTU/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

SEDE
Rua Curuzu de Novembro 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01012-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Forero, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09590-053
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1000
Jd. Maria - Praia Grande - SP
CEP: 13251-000
Telefone: (13) 3388-0000

CAMPINAS
Rua Leopoldo Ramos, 200
Bairro: Campinas - SP
CEP: 13060-000
Telefone: (19) 3093-0000

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do OPERADOR, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSF.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao OPERADOR não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o OPERADOR a providenciar a alteração no respectivo cadastro da EMTU/SP antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O OPERADOR obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A EMTU/SP terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O OPERADOR obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O OPERADOR obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O OPERADOR obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:

- a) Membros da Comissão de Transportes;
- b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
- c) Integrantes uniformizados das Guardas Civis Metropolitanas;
- d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5261

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cosentino, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11090
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11767-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;

6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;

6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-900
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando da Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Maria - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

7.2. O OPERADOR deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O OPERADOR fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a EMTU/SP à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O OPERADOR receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no Anexo I deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (Anexo I) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no Anexo I implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O OPERADOR terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela EMTU/SP, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O OPERADOR deverá cumprir o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, fornecido pela EMTU/SP, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O OPERADOR deverá informar à EMTU/SP, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao OPERADOR os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a EMTU/SP.

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no Anexo I deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do OPERADOR;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela EMTU/SP, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A EMTU/SP poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do OPERADOR ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela EMTU/SP, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do Anexo III do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do Anexo III será revisada anualmente pela EMTU/SP, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O OPERADOR obriga-se a fornecer à EMTU/SP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do Anexo II do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o OPERADOR estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à STM, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

□ SEDE
Rua Quirino de Novembr, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Américo de Almeida Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O OPERADOR responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela EMTU/SP;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do item 10.1., anterior, é da EMTU/SP.

10.2. O OPERADOR estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1., anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o item 4.6. da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no Anexo I, observado o disposto no subitem 8.2.1. da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao OPERADOR.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à STM, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o OPERADOR:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na STM

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Mécia - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela EMTU/SP.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **032/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

☐ **SEDE**
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **CISPE SUL**
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-001
Telefone: (11) 5588-5261

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-050
Telefone: (11) 4941-1433

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 19090
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

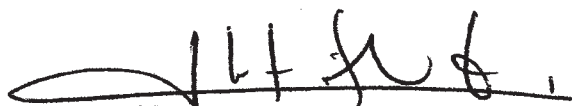
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 1-054/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de DEZEMBRO de 2011.

Pela EMTU/SP:



JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE



EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:



NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 06.178.723/0001-61

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:



LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP



PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 1-054/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES - ME, situada na Rua INDUSQUIMICA, Nº 199, Bairro JARDIM LEONOR, CEP 06.700-260, na Cidade de COTIA/SP, representada por NACIP NUNES FERREIRA, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º 1-054/2011, para fazer constar:

Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional - DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ 297.726,60 (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 374.826,20 (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

C/SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01012-000
Telefone: (11) 2413-5700

C/CAJURU
Av. São João, 100 - Cajuru
Jardim São João - SP
CEP: 05090-000
Telefone: (11) 2413-5700

C/SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua José Carlos, 200
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09000-000
Telefone: (11) 4341-1433

C/PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 13200-000
Telefone: (13) 3730-5700

C/CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 200
Vila Militar - Campinas - SP
CEP: 13045-210
Telefone: (19) 3730-5700

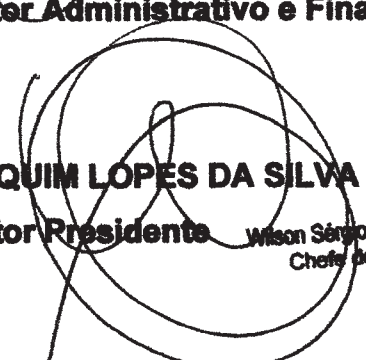
C/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Gualberto da Silva Soares, 610
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12225-200
Telefone: (12) 3033-0844

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001** ao **Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º 1-054/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 27 de janeiro de 2015.

Pela EMTU-SP:

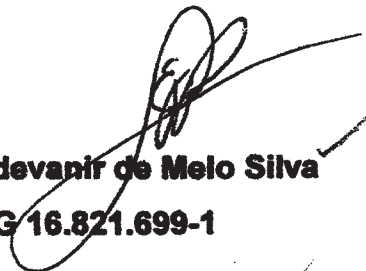

Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente
Wilson Sérgio Pedrosa Júnior
Chefe de Gabinete

Pela EMPRESA:


NACIP NUNES FERREIRA

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

126890

01ª Via

OPERADOR(es)
NACIP NUNES FERREIRA

MOT.AUX.: **JULIANO RODRIGUES DE ANDRADE**

PROPRIETÁRIO
NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES - ME

CONTRATANTE
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

035

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (PARQUE MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (PINHEIROS)**

PREFIXO
1083

PLACA
EJY 1083

REGIÃO/ÁREA
SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO
22/07/2009

FABRICANTE DO CHASSI
VOLKS

NÚMERO CHASSI
9BWD A52R49R9207R4

MODELO
9150 ODCE

ANO
2008

FABRICANTE DA CARROCERIA
NEOBUS

MODELO
THUNDER PLUS

LOTAÇÃO
20

ANO
2009

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(05:20 15:20) Sábado(05:20 15:20) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(15:20 00:20) Sábado(15:20 00:20) Domingo(NÃO)

São Paulo, 20 de fevereiro de 2015

Rosemeire Salgado Pisani
Rosemeire Salgado Pisani
Coordenadora de Transporte Coletivo



STM/CTC

126890108306309301

CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 2-077/2011

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A - EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 - Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO ME**, situada na R. AZULAO, 647, bairro JD N. COIMBRA, CEP 06703-420, na Cidade de COTIA - SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 03.464.441/0001-32, neste ato representada pelo Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado na R. AZULAO, 647, bairro JD N. COIMBRA, CEP 06703-420, COTIA - SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27675086-X SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1488061122, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 044.499.868-30, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 2 - RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 033/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos - **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

☐ **SFDE**
R. 15 de Novembro, 244
Centro, Cotia - SP
06703-420
Fone: (11) 4141-1111

☐ **CISPE SUL**
Av. Eng. Armando de Azevedo, 244
Bela Vista, São Paulo - SP
04551-000
Fone: (11) 4141-1111

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. 15 de Novembro, 244
Centro, São Bernardo do Campo - SP
07030-000
Fone: (11) 4141-1111

☐ **PRAIA GRANDE**
R. 15 de Novembro, 244
Centro, Praia Grande - SP
13200-000
Fone: (11) 4141-1111

☐ **ITACAMPINAS**
R. 15 de Novembro, 244
Centro, Itacampinas - SP
13050-000
Fone: (11) 4141-1111

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da EMTU/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

EMTU/SP
R. Eng. Antônio J. A. Costa, 100 - Jd. Santa Cruz, 13054-000
Campinas, SP
CEP: 13054-000
Fone: (19) 3104-2100

EMTU/SP SUL
R. Eng. Antônio J. A. Costa, 100 - Jd. Santa Cruz, 13054-000
Campinas, SP
CEP: 13054-000
Fone: (19) 3104-2100

EMTU/SP SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Eng. Antônio J. A. Costa, 100 - Jd. Santa Cruz, 13054-000
Campinas, SP
CEP: 13054-000
Fone: (19) 3104-2100

EMTU/SP PRAIA GRANDE
R. Eng. Antônio J. A. Costa, 100 - Jd. Santa Cruz, 13054-000
Campinas, SP
CEP: 13054-000
Fone: (19) 3104-2100

EMTU/SP CAMPINAS
R. Eng. Antônio J. A. Costa, 100 - Jd. Santa Cruz, 13054-000
Campinas, SP
CEP: 13054-000
Fone: (19) 3104-2100

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSF

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e o **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, sob qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos.

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:

- a) Membros da Comissão de Transportes;
- b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
- c) Integrantes uniformizados das Guardas Cívicas Metropolitanas;
- d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01155-000
Telefone: (11) 3111-1111

CISPE SUL
Av. Eng.º Américo de Araújo Pereira, 2654
Lagoa Seca - São Paulo - SP
CEP: 04718-001
Telefone: (11) 4111-1111

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Silveira, 190
Parque São Bernardo - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09000-000
Telefone: (11) 4111-1111

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1000
Praia Grande - Ilha Comprida - SP
CEP: 13120-000
Telefone: (11) 4111-1111

CAMPINAS
Rua Eng.º Américo de Araújo Pereira, 2654
Lagoa Seca - São Paulo - SP
CEP: 04718-001
Telefone: (11) 4111-1111

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

☐ SEDE
Rua Júlio de Mesquita, 214
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01040-000
Telefone: (11) 3241-4111

☐ CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo, 2554
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 04309-000
Telefone: (11) 5241-5100

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gaspar, 296
Jardim São Bernardo - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 04690-050
Telefone: (11) 4401-1411

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1.000
Vila Adam - Praia Grande - SP
CEP: 13207-990
Telefone: (11) 4278-1000

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 203
Vila Zelândia - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3106-5000

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

□ SEDE
Rua Quirino de Figueiredo, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01033-006
Telefone: (11) 3113-4000

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Américo de Souza Pereira, 2654
Lapa - São Paulo - SP
CEP: 04398-601
Telefone: (11) 5088-3200

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 260
Paralelo - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09800-050
Telefone: (11) 4341-1415

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1.080
Vila Klara - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (13) 3218-1000

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 200
Vila Libertas - Campinas - SP
CEP: 13042-100
Telefone: (19) 3106-8000

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

□ SEQUE
Rua Quilômetro do Hovoculho, 233
Centro, São Paulo - SP
CEP: 04143-900
Telefone: (11) 3333-2333

□ CISPE SUL
Av. Engº Américo de Aragão Pereira, 2054
Jardim Acaia, São Paulo - SP
CEP: 04368-001
Telefone: (11) 5508-5000

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Clemente, 290
Jardim São Bernadete, São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06000-000
Telefone: (11) 4441-1441

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1180
Jardim São Paulo, Praia Grande - SP
CEP: 11702-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua dos Capões Amarelos, 204
Vila Maria, Campinas - SP
CEP: 13047-270
Telefone: (19) 3365-5000

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

SEDE
Rua Carlos de Mesquita, 11
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 05413-072
Fone: (11) 3304-1100
Fax: (11) 3304-1101

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo, 2854
Jardim São Paulo - SP
CEP: 04388-001
Fone: (11) 5088-5100

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cavemos, 206
Parque São Bernardo - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09060-000
Fone: (11) 4141-1333

PRATA GRANDE
Av. Presidente Dutra, 1111
Jardim São Francisco - Prata Grande - SP
CEP: 13297-050
Fone: (11) 3476-1300

LAMPINA
Rua: Eng. Armando de Azevedo, 2854
Jardim São Paulo - São Paulo - SP
CEP: 04388-001
Fone: (11) 5088-5100

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do **item 10.1.**, anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.1.**, anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o **item 4.6.** da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1.** da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

SEDE
Rua Quilômetro de Documeto, 143
Centro - São Paulo - SP
CEP: 09111-000
Telefone: (11) 3111-4700

CISPE SUL
Av. Eng.º Amílrio de Almeida Pereira, 2653
Mauá - São Paulo - SP
CEP: 04368-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Mauá - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (11) 3478-3300

CAMPINAS
Rua Capitão Amaro, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13047-200
Telefone: (19) 3706-5000

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **033/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 239.319,36** (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**;

13.1.2. Anexo II – **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**;

13.1.3. Anexo III – **PLANILHA DE CUSTOS**.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

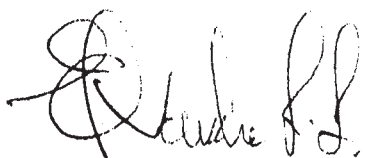
14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP** N.º 2-077/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

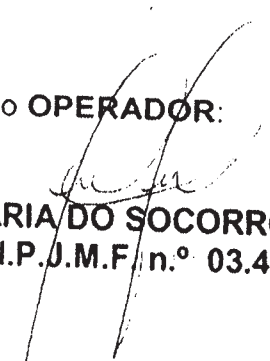
São Bernardo do Campo, 01 de Dezembro de 2011.

Pela **EMTU/SP**:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo **OPERADOR**:


MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO ME
C.N.P.J.M.F. n.º 03.464.441/0001-32

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

☐ **SEDE**
Rua Roberto de Carvalho, 244
Jardim São Paulo - SP
CEP: 011-13-000
Telefone: (11) 3333-4300

☐ **CISPE SUL**
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-300
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Maria - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 2-077/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO - ME**, situada na Rua **AZULAO**, Nº **647**, Bairro **JD.NOVA COIMBRA**, CEP **06.703-420**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **2-077/2011**, para fazer constar:

Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ **239.319,36** (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) para R\$ **371.227,51** (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

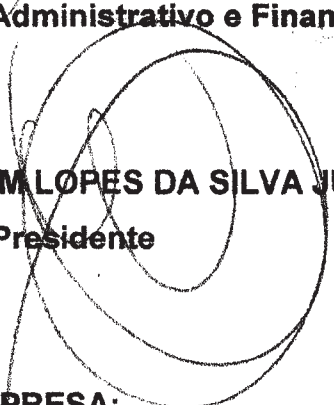
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU–SP n.º 2-077/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2014.

Pela **EMTU–SP**:


Fábio Bernacchi Maia

Diretor Administrativo e Financeiro

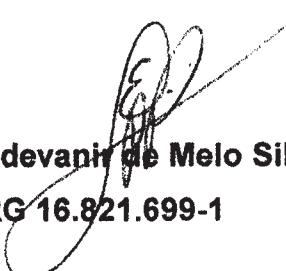

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR

Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:


MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva

RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto

RG 25.071.673-2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

NÚMERO

300837

01ª Via

OPERADOR(es)

MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO**MOT.AUX.: IGOR FABIO SOARES MELO**

PROPRIETÁRIO

MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO EIRELI - ME

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

396

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (TERMINAL METROPOLITANO COTIA)
SAO PAULO (PINHEIROS)**

PREFIXO

2089

PLACA

EJY 0398

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

31/10/2012

FABRICANTE DO CHASSI

VOLKS

NÚMERO CHASSI

9532M62P7CR246498

MODELO

9160 OD

ANO

2012

FABRICANTE DA CARROCERIA

COMIL

MODELO

FIA URBANO

LOTAÇÃO

21

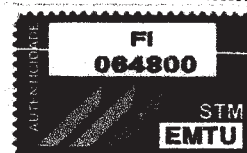
ANO

2012

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(14:13 00:48) Sábado(14:13 00:48) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(05:13 14:13) Sábado(05:13 14:13) Domingo(NÃO)**São Paulo, 04 de outubro de 2017***Rosemeire Salgado Pisani***Coordenadora de Transporte Coletivo**

STM/CTC



CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-053/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada EMTU/SP, e a empresa MILTON CARDOSO DOS SANTOS - ME, situada na R IPIRANGA, 54 - CASA 2, bairro JD LAVAPES DA GRAÇAS, CEP 06700-575, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 03.451.626/0001-02, neste ato representada pelo Senhor(a) MILTON CARDOSO DOS SANTOS, residente e domiciliado na R IPIRANGA, 54 - CASA 2, bairro JD LAVAPES DA GRAÇAS, CEP 06700-575, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 37986956 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1321245103, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 77 516.026-15, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do OPERADOR para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 1 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O OPERADOR obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O OPERADOR não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O OPERADOR deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – STM e pela EMTU/SP, especialmente o Decreto

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariota - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

☐ SEDE
Rua Cuanza de Novecentos 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04398-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

- I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:
 - a) Membros da Comissão de Transportes;
 - b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
 - c) Integrantes uniformizados das Guardas Civis Metropolitanas;
 - d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Anuda Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5568-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;

6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;

6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Ananda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Ananda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Ananda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rus. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do **item 10.1.**, anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.1.**, anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o **item 4.6.** da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1.** da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

□ SEDE
Rua Quirino de Novembrino, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item **10.1**, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **032/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01513-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

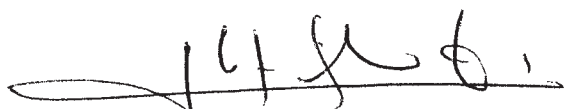
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 1-053/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de Dezembro de 2011.

Pela EMTU/SP:

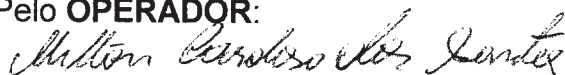


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE



EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:



MILTON CARDOSO DOS SANTOS - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 03.451.626/0001-02

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:



LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP



PATRICIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-053/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **MILTON CARDOSO DOS SANTOS ME**, situada na Rua **IPIRANGA, Nº 54, CASA 2**, Bairro **JD LAVAPES DAS GRACA**, CEP **07.240-020**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **MILTON CARDOSO DOS SANTOS**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **1-053/2011**, para fazer constar:

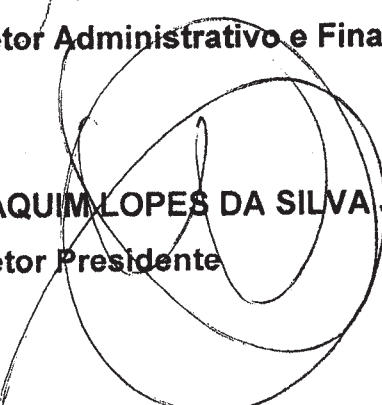
Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional - DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ **297.726,60** (Duzentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte seis reais e sessenta centavos) para R\$ **374.826,20** (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-053/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2014.

Pela **EMTU-SP**:

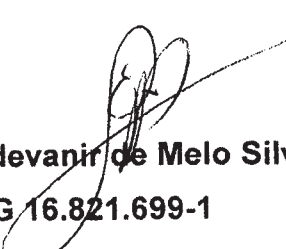

Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:


MILTON CARDOSO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2

TERMO DE ADITAMENTO N.º 059/2016
AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE
- EMTU - SP N.º 1-053/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato, representada por seus representantes legais, e a empresa **MILTON CARDOSO DOS SANTOS - ME**, situada na **R IPIRANGA, 54 - CASA 2**, Bairro **JD LAVAPES DA GRAÇAS**, CEP **06700-575**, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º **03.451.626/0001-02** na Cidade de **COTIA/SAO PAULO**, representada por **Milton Cardoso Dos Santos**, RG n.º **37986956** e CPF-MF n.º **756.516.026-15** na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º **059/2016**, para fazer constar:

Cláusula Primeira: da alteração da razão social.

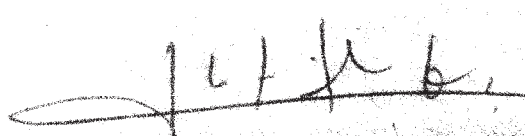
- 1.1 - Em decorrência da alteração da razão social da empresa de MICRO EMPRESA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a razão social da empresa, passa de **MILTON CARDOSO DOS SANTOS - ME** para **MILTON CARDOSO DOS SANTOS EIRELI - ME**.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 059/2016 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-053/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

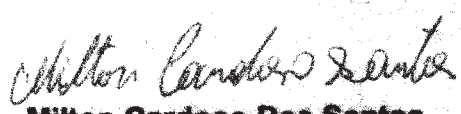
São Bernardo do Campo, 31 de janeiro de 2017.

Pela **EMTU-SP**:

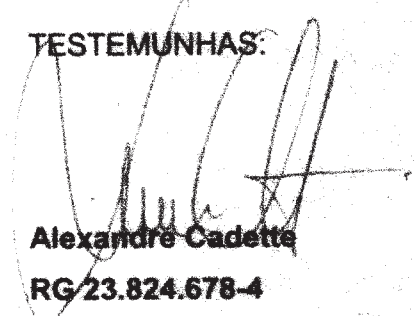

MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

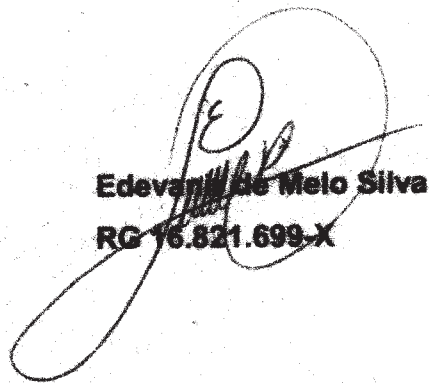

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:


Milton Cardoso Dos Santos

TESTEMUNHAS:


Alexandre Cadette
RG/23.824.678-4


Edevan de Melo Silva
RG 16.821.699-X



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

NÚMERO

300708

01ª Via

OPERADOR(es)

MILTON CARDOSO DOS SANTOS**MOT.AUX.: KELVIN DE SOUZA SILVA**

PROPRIETÁRIO

MILTON CARDOSO DOS SANTOS EIRELI ME

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

035

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (PARQUE MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (PINHEIROS)**

PREFIXO

1048

PLACA

EJY 0417

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

15/04/2011

FABRICANTE DO CHASSI

VOLKS

NÚMERO CHASSI

9532A52R1BR114386

MODELO

9150 ODCE

ANO

2010

FABRICANTE DA CARROCERIA

NEOBUS

MODELO

THUNDER

LOTAÇÃO

20

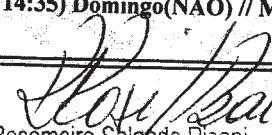
ANO

2010

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(04:20 14:35) Sábado(04:20 14:35) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(14:35 23:35) Sábado(14:35 23:35) Domingo(NÃO)

São Paulo, 01 de agosto de 2017


Rosemeire Salgado Pisani
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/CTC



CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 2-017/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A - EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 - Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada EMTU/SP, e a empresa CICERO CARLOS DA SILVA TRANSPORTES ME, situada na ESTR DO ATALAIA, 120 - CASA 1, bairro JD. ARARUAMA, CEP 06700-510, na Cidade de COTIA - SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 57.970.014/0001-55, neste ato representada pelo Senhor(a) CICERO CARLOS DA SILVA, residente e domiciliado na ESTR DO ATALAIA, 120 - CASA 1, bairro JD. ARARUAMA, CEP 06700-510, COTIA - SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6802010-7 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 2666922056, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 913.378.528-72, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do OPERADOR para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na ÁREA 2 - RMSP, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 033/2006, e de acordo com o Anexo I deste Contrato;

1.2. O OPERADOR obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no Anexo I (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O OPERADOR não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O OPERADOR deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos - STM e pela EMTU/SP, especialmente o Decreto

SEDE
Rua XV de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-050
Telefone: (11) 3113-4750

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5589-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gasparini, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Marim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1350

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Arianeta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da EMTU/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

SEDE
Rua Curco de Havembro 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Américo de Azevedo Pereira, 2854
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Caramelo, 280
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06800-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

- I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:
 - a) Membros da Comissão de Transportes;
 - b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
 - c) Integrantes uniformizados das Guardas Civis Metropolitanas;
 - d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

SEDE
Rua Quinze de Novembro 244
Centro - São Paulo - SP
CEP 01013-000
Telefone (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Ananda Pereira, 2664
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP 08990-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO - RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2054
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armondo da Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a EMTU/SP à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no Anexo I deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (Anexo I) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no Anexo I implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela EMTU/SP, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, fornecido pela EMTU/SP, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à EMTU/SP, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a EMTU/SP.

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5889-5781

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cosentino, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11680
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jaboquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marioto - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-6700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos; sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do item 10.1., anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1., anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o item 4.6. da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no Anexo I, observado o disposto no subitem 8.2.1. da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP 01013-000
Telefone (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela EMTU/SP.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o OPERADOR poderá apresentar defesa à Gerência Regional São Paulo – GRS da EMTU/SP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da GRS, caberá recurso ao Diretor de Gestão Operacional – DO da EMTU/SP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º 033/2006, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do OPERADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 289.669,44 (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

SEDE
Rua Quilicé de Oliveira, 244
Fátima - São Paulo - SP
CEP: 01013-050
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5589-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cazonato, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

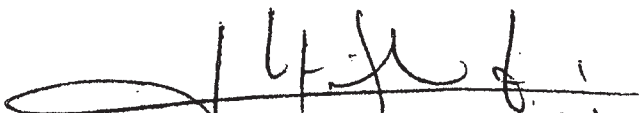
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER. CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 2-017/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de Março de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:


CÍCERO CARLOS DA SILVA TRANSPORTES ME
C.N.P.J.M.F. n.º 57.970.014/0001-55

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 2-017/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **CÍCERO CARLOS DA SILVA TRANSPORTES ME**, situada na **EST DO ATALAIA, Nº 120, CASA 1**, Bairro **JARDIM ATALAIA**, CEP **06700-510**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **CÍCERO CARLOS DA SILVA**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **2-017/2011**, para fazer constar:

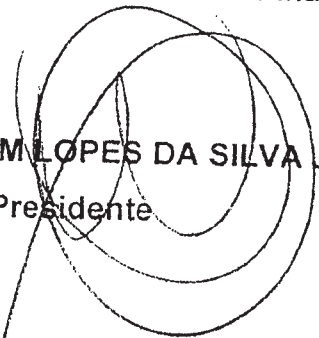
Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ **289.669,44** (Duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ **371.227,51** (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

É assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 2-017/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 29 de outubro de 2014.

Pela EMTU-SP:


Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela EMPRESA:

CÍCERO CARLOS DA SILVA

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPES
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5598-6181

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 280
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09800-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Marim - Praia Grande - SP
CEP: 11701-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 283
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3633-5644





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU**300305**

01ª Via

OPERADOR(a):

CICERO CARLOS DA SILVA

MOT. AUX.:

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA

PROPRIETÁRIO:

CICERO CARLOS DA SILVA TRANSPORTES ME**EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.**

035

LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO:

**COTIA (MIRANTE DA MATA)
SAO PAULO (METRO BUTANTA)**

FABRICIN:

2101

PLACA:

EKQ 2720

REGIÃO/ÁREA:

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO:

26/02/2015

FABRICANTE DO CHASSI:

VOLKS

NÚMERO CHASSI:

9532M62P3DR346602

MODELO:

9160 OD

ANO:

2013

FABRICANTE DA CARROCERIA:

NEOBUS

MODELO:

THUNDER

LOTAÇÃO:

23

ANO:

2013

OBSERVAÇÕES:

OPERADOR-Dia Útil(14:05 00:10) Sábado(14:05 00:10) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(05:05 14:05) Sábado(05:05 14:05) Domingo(NÃO)

São Paulo, 21 de outubro de 2016

Rosângela Salgado Pisani
Coordenadora de Transporte Coletivo

CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE - EMTU-SP N.º 2-100/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A - EMTU/SP, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 - Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada EMTU/SP, e a empresa WAGNER VALENTIM-ME, situada na R ADAMANTINA, 300, bairro JD. SABIÁ, CEP 06716-570, na Cidade de COTIA - SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 04.858.579/0001-89, neste ato representada pelo Senhor(a) WAGNER VALENTIM, residente e domiciliado na R ADAMANTINA, 300, bairro JD. SABIÁ, CEP 06716-570, COTIA - SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19596988-1 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1814443800, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 087.606.358-00, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do OPERADOR para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 2 - RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 033/2006, e de acordo com o Anexo I deste Contrato;

1.2. O OPERADOR obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no Anexo I (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O OPERADOR não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O OPERADOR deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos - STM e pela EMTU/SP, especialmente o Decreto

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

☐ SEDE
Rua Cunha de Menezes, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01011-600
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04398-001
Telefone: (11) 5588-5261

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gasemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11060
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1360

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Maria - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

- I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:
 - a) Membros da Comissão de Transportes;
 - b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
 - c) Integrantes uniformizados das Guardas Civis Metropolitanas;
 - d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Ananda Pereira, 2664
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gasemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4710

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cosentino, 288
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5261

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

A EMTU/SP adota práticas relativas à preservação do meio ambiente.

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à **EMTU/SP**, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

□ SEDE
Rua Onze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gasimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08690-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Maria - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 214
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Militar - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do item 10.1., anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1., anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o item 4.6. da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no Anexo I, observado o disposto no subitem 8.2.1. da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

□ SEDE
Rua Ouzine de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieto - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do **Item 10.1**, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **033/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 321.856,56** (Trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III – PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

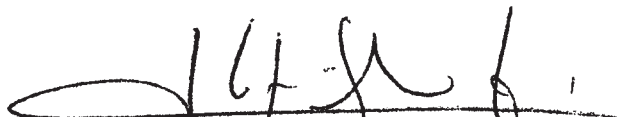
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 2-100/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de dezembro de 2011.

Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:


WAGNER VALENTIM-ME
C.N.P.J.M.F. n.º 04.858.579/0001-89

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER
CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 2-048/2011**

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **JOAO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA-ME**, situada na R. MONSUETO, 177, bairro PQ M. DA MATA, CEP 06720-105, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 03.497.150/0001-40, neste ato representada pelo Senhor(a) **JOAO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA**, residente e domiciliado na R. MONSUETO, 177, bairro PQ M. DA MATA, CEP 06720-105, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 22082480-0 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 2967268609, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 532.152.906-00, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 2 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 033/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4710

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2954
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5688-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Praça Leopoldo Amaral, 293
São Marçal - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização disponível no site da EMTU/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador Eletrônico, Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados de acordo com o critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos necessários à adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos “softwares” do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A EMTU/SP viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

- I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:
 - a) Membros da Comissão de Transportes;
 - b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
 - c) Integrantes uniformizados das Guardas Cíveis Metropolitanas;
 - d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Engº Amândeo de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5568-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaraí, 253
Vila Moneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 2 de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, e linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armandinho de Almeida Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amara, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e, ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09880-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3746-5700

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5261

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cosentino, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do item 10.1., anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1., anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o item 4.6. da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1**, da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando do Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1350

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Moriela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do Item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo - GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional - DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **033/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 212.997,96** (Duzentos e doze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO;

13.1.2. Anexo II - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS;

13.1.3. Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

☐ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

☐ CISPE SUL
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

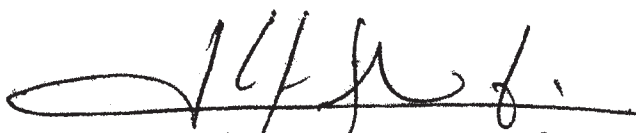
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP** N.º 2-048/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de DEZEMBRO de 2011.

Pela EMTU/SP:



JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE



EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:



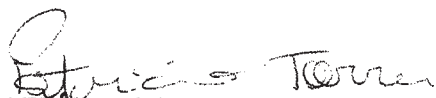
JOAO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA-ME
C.N.P.J.M.F. n.º 03.497.150/0001-40

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:



LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP



PATRICIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

170 10 60
170 247

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 2-048/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA ME**, situada na Rua **MONSUETO**, Nº 177, Bairro **PQ.MIRANTE DA MATA**, CEP **06720-105**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **2-048/2011**, para fazer constar:

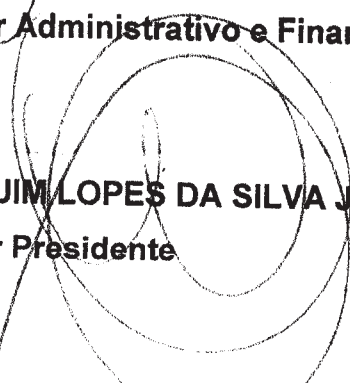
Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ **212.997,96** (Duzentos doze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) para R\$ **371.227,51** (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 2-048/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2014.

Pela **EMTU-SP**:

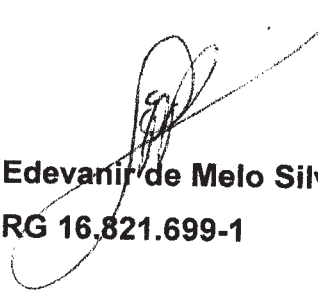

Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:


JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

NÚMERO

300477

01ª Via

OPERADOR(es)

JOAO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA**MOT.AUX.: LUCIANO DE CASTRO**

PROPRIETÁRIO

JOAO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA - EIRELI

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

396

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (TERMINAL METROPOLITANO COTIA)
SAO PAULO (PINHEIROS)**

PREFIXO

2060

PLACA

EWJ 6455

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

30/07/2013

FABRICANTE DO CHASSI

VOLKS

NÚMERO CHASSI

9532M62P1DR314666

MODELO

9160 OD

ANO

2012

FABRICANTE DA CARROCERIA

NEOBUS

MODELO

THUNDER

LOTAÇÃO

21

ANO

2013

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(14:45 01:20) Sábado(14:45 01:20) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(05:45 14:45) Sábado(05:45 14:45) Domingo(NÃO)**São Paulo, 13 de fevereiro de 2017****Rosemeire Salgado Pisani**
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/CTC

300477206006909301



CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-007/2011

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO COTIA ME**, situada na R LAMARTINE BABO, 705, bairro PQ M. DA MATA, CEP 06720-150, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 03.484.323/0001-96, neste ato representada pelo Senhor(a) **ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO**, residente e domiciliado na R LAMARTINE BABO, 705, bairro PQ M. DA MATA, CEP 06720-150, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 21228845 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 2057853805, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 111.841.938-35, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 1 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 032/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

□ SEDE
Rua Canção de November, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-009
Telefone: (11) 2113-4700

□ DISPELUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Joaquima - São Paulo - SP
CEP: 04353-001
Telefone: (11) 5589-1281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Gersenio, 199
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1431

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11020
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (11) 4499-7341

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 95
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-010
Telefone: (11) 3102-7001

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:

- a) Membros da Comissão de Transportes;
- b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
- c) Integrantes uniformizados das Guardas Cíveis Metropolitanas;
- d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-1700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5288-3281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 441-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3475-7300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Maneto - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5100

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração-dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

☐ SEDE
Rua Curitiba de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3112-4750

☐ CISPESUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04508-901
Telefone: (11) 5588-5281

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-4300

☐ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 375-5170

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

SEDE
Rua Cunha de Novaes, 244
Cidade - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4370

CISPE SUL
Av. Eng.º Américo de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 3598-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 290
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1432

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1680
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1000

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila São João - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3716-3700

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA**, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

□ SEDE
Rua Carlos de Novembrini, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5589-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09390-050
Telefone: (11) 4341-1432

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 10280
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-3368

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 353
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13042-410
Telefone: (19) 3736-5780

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

SEDE
Rua Curuçá, 300 - Horto do Jacaré - 111
Centro - São Paulo - SP
CEP: 04012-900
Telefone: (11) 3313-4700

CISPESUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04328-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 299
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 260
Vila Mogêta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do item 10.1., anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1., anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o item 4.6. da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no subitem 8.2.1. da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **032/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 289.839,96** (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**;

13.1.2. Anexo II – **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**;

13.1.3. Anexo III – **PLANILHA DE CUSTOS**.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

SEDE
Rua Quirino de November, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 2113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Américo de Almeida Pereira, 295-1
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04509-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 299
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09600-050
Telefone: (11) 4341-1400

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080-7
Alto Itaim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Jd. Várzea - Campinas - SP
CEP: 13042-170
Telefone: (19) 3736-3700

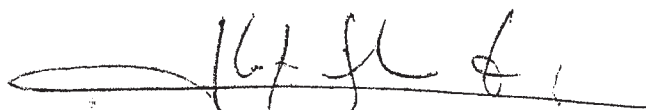
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP** N.º 1-007/2011, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 01 de Dezembro de 2011.

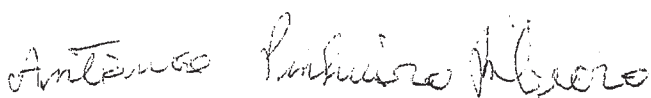
Pela EMTU/SP:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo OPERADOR:

ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO COTIA ME
C.N.P.J.M.F. n.º 03.484.323/0001-96


7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 1-007/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **ANTÔNIO PINHEIRO RIBEIRO COTIA ME**, situada na Rua **LAMARTINE BABO, Nº 705**, Bairro **PQ. MIRANTE DA MATA**, CEP **06720-150**, na Cidade de **COTIA/SP**, representada por **ANTÔNIO PINHEIRO RIBEIRO**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º **1-007/2011**, para fazer constar:

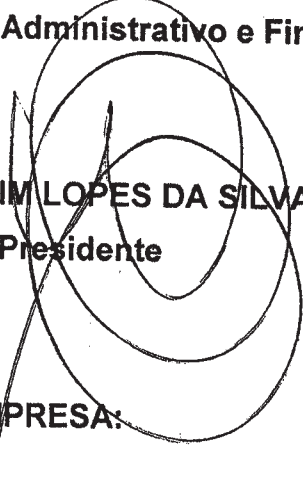
Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ **289.839,96** (Duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ **366.940,53** (Trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 1-007/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 24 de setembro de 2014.

Pela **EMTU-SP**:

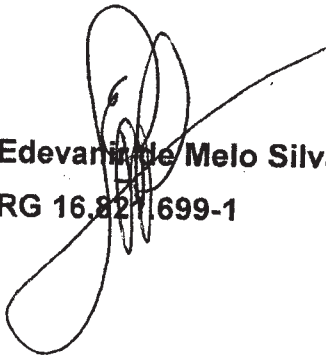

Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:


ANTÔNIO PINHEIRO RIBEIRO

TESTEMUNHAS:


Edevandro de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Catia Cilene da Ponta Jacinto
RG 25.071.673-2

CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 2-090/2011

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 244 – Centro, cadastrada no C.N.P.J.M.F. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais por seu Diretor Presidente, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior, e por seu Diretor de Gestão Operacional, Senhor Evandro Luiz Losacco, doravante denominada **EMTU/SP**, e a empresa **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - ME**, situada na R. ITAPETINGA, 44, bairro JD ARARUAMA, CEP 06700-494, na Cidade de COTIA – SP, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.171.236/0001-77, neste ato representada pelo Senhor(a) **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, residente e domiciliado na AV ANTONIO MATIAS DE CAMARGO, 639, bairro V.S. JOAQUIM, CEP 06700-158, COTIA – SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27946100-8 SSP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação n.º 2157174990, e inscrito no C.P.F.-MF sob n.º 205.986.218-30, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente **OPERADOR**, têm entre si, certo e ajustado, o que vai expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

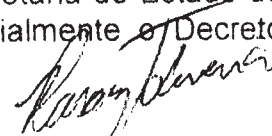
1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do **OPERADOR** para a inserção na Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente na **ÁREA 2 – RMSP**, para operar o serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão n.º 033/2006, e de acordo com o **Anexo I** deste Contrato;

1.2. O **OPERADOR** obriga-se a executar os serviços exclusivamente na linha, período e condições especificadas no **Anexo I** (Especificação do Serviço) do presente Contrato;

1.3. O **OPERADOR** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço estipulado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O **OPERADOR** deverá executar o serviço objeto do presente Contrato em observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos – **STM** e pela **EMTU/SP**, especialmente o Decreto



□ SEDE
Rua XV de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-001
Telefone: (11) 3473.4270

□ CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo, 2054
Jardim São Paulo - São Paulo - SP
CEP: 04433-001
Telefone: (11) 5005.5001

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. do Sol, 100 - Jd. Santa Helena
São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09405-000
Telefone: (11) 4333.1400

□ PRAIA GRANDE
Av. Leopoldo de Bulhões, 11000
Praia Grande - SP
CEP: 13200-000
Telefone: (13) 3425.1100

□ CAMPINAS
Rod. Leopoldo de Bulhões, 200
Campinas - SP
CEP: 13064-000
Telefone: (19) 3454.4545

Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e Resoluções STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, n.º 63, de 13 de julho de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.1. Na execução dos serviços, o **OPERADOR** somente poderá utilizar o veículo cadastrado na EMTU/SP, com o Certificado de Registro de Operação (CRO) e o Certificado de Inspeção do Veículo, válidos;

3.2. O veículo cadastrado para operação deverá obedecer às especificações contidas na Resolução STM n.º 63, de 13 de julho de 2010, anexo I da Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011 e o modelo de padronização visual disponibilizado no site da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

4.1. O veículo deverá ser equipado com os mesmos equipamentos e dispositivos do sistema de bilhetagem eletrônica, controle de oferta e demais equipamentos que vierem a ser implantados na RMSP pelos Concessionários, tais como Validador e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), sendo que nos casos em que ocorrer a operação em linhas com seccionamento, deverá ser instalado o Teclado Seletor Tarifário, além de outros equipamentos que vierem a ser implantados, a critério da EMTU/SP;

4.2. O **OPERADOR** arcará com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos citados no item 4.1., anterior, salvo eventual empréstimo ou comodato de tais equipamentos pelo Concessionário da Área ou pela EMTU/SP;

4.3. O **OPERADOR** obriga-se a adquirir conversor de voltagem da bateria do seu veículo, de 12v para 24v, para a operação do validador e outros equipamentos de adaptação, arcando com os respectivos custos;

4.4. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, a instalação e utilização da licença de uso pelo **OPERADOR** dos "softwares" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) no veículo autorizado, bem como de outros equipamentos que vierem a ser exigidos;

4.5. A **EMTU/SP** viabilizará junto ao Concessionário da Área, ou por meios próprios, o fornecimento do cartão operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica para uso privativo do **OPERADOR**, que permitirá o registro do início e do fim de cada viagem, bem como a aceitação das transações com os cartões de usuários do Sistema BOM - Bilhete do Ônibus Metropolitano, para o pagamento das tarifas e controle das gratuidades;

SEDE
Rua Carlos de Figueiredo, 243
Jardim São Paulo - SP
CEP 04011-000
Telefone: (11) 3333-4700

OSPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2554
Jardim São Paulo - SP
CEP 04338-001
Telefone: (11) 5588-5201

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Ferreira, 278
Parque São Bernardo - São Paulo - SP
CEP 08890-053
Telefone: (11) 4391-1431

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1198B
Jardim São Paulo - SP
CEP 13207-300
Telefone: (13) 4278-1350

CAMPINAS
Rua Campos Amador, 200
Vila Elzevir - Campinas - SP
CEP 13042-710
Telefone: (31) 414-8200

4.5.1. Em caso de perda, roubo, furto ou dano do cartão operacional, a emissão de 2ª via será cobrada do **OPERADOR**, ao custo de 10 (dez) tarifas da primeira grade tarifária da RMSP.

4.6. Os equipamentos da bilhetagem eletrônica (validadores, teclados etc.) e do Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS), e de outros que vierem a ser exigidos, são de uso exclusivo no veículo ao qual foram cadastrados, e ao **OPERADOR** não é permitida a cessão de uso destes equipamentos a terceiros, a qualquer título;

4.7. A substituição dos equipamentos descritos no item 4.6., inclusive por ocasião de manutenção, obrigará o **OPERADOR** a providenciar a alteração no respectivo cadastro da **EMTU/SP** antes de iniciar a operação com os mesmos;

4.8. O **OPERADOR** obriga-se a realizar diariamente a comunicação de seu equipamento com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a fim de permitir a transmissão dos dados da operação realizada e recebimento da relação de cartões bloqueados por perda, roubo ou furto, bem como das alterações ocorridas nas linhas e tarifas;

4.9. A **EMTU/SP** terá acesso a todas as informações dos sistemas de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERAÇÃO

5.1. O **OPERADOR** obriga-se a cobrar pelo transporte de cada passageiro a tarifa oficial autorizada para a linha em que está alocado;

5.2. O **OPERADOR** obriga-se a assegurar o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das tarifas cobradas de alunos e professores de estabelecimentos de ensino oficiais, oficializados e reconhecidos, conforme o disposto no artigo 34 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, complementado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, e Resoluções específicas que tratam da matéria;

5.3. O **OPERADOR** obriga-se, ainda, a assegurar o transporte gratuito, em cumprimento às isenções previstas na legislação pertinente, conforme segue:

I. Artigo 35 do Decreto Estadual n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto n.º 27.436, de 7 de outubro de 1987, dispõe que estão isentos de pagamento de tarifa os:

- a) Membros da Comissão de Transportes;
- b) Agentes designados para a fiscalização dos serviços;
- c) Integrantes uniformizados das Guardas Civis Metropolitanas;
- d) Menores de até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem assentos.

□ SEDE
Rua Quêz de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 2113-4700

□ CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 26J
Vila Noroeste - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3716-5700

- II. Resolução SNM n.º 33, de 28 de fevereiro de 1985, que autoriza o transporte gratuito aos policiais militares fardados;
- III. Constituição Federal, Artigo 230, parágrafo 2º, e Resolução STM n.º 200, de 4 de março de 1993, que disciplinam a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, por ônibus, aos maiores de sessenta e cinco anos, nas linhas metropolitanas de característica comum;
- IV. Lei Complementar Estadual n.º 666, de 26 de novembro de 1991, Decreto Estadual n.º 34.753, de 1 de abril de 1992, e Resolução Conjunta SS/STM n.º 3, de 2004, alterada pelas Resoluções Conjuntas n.º 4, de 22 de dezembro de 2004, n.º 5, de 4 de janeiro de 2006, e n.º 6, de 27 de setembro de 2006, que disciplinam a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas portadoras de deficiências;
- V. Decreto Lei Federal n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946, Artigo 13, que isenta do pagamento de tarifas os Oficiais de Diligência da Justiça do Trabalho;
- VI. Lei Federal n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, Artigo 43, que isenta do pagamento de tarifa os Oficiais da Justiça Federal;
- VII. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Artigo 630, Parágrafo 5º, que isenta do pagamento de tarifas os Agentes de Inspeção do Trabalho;
- VIII. Decreto Lei Federal n.º 3.326, Artigo 9º, de 3 de junho de 1941, e Decreto Lei Federal n.º 5.405, Artigo 51, de 13 de abril de 1943, que isentam do pagamento de tarifas os Carteiros e Mensageiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO – RESEGE

- 6.1. Caberá ao **OPERADOR**, na forma de Resoluções ou Comunicados, efetuar o pagamento do valor da Remuneração dos Serviços de Gerenciamento (RESEGE), diretamente à **EMTU/SP**;
- 6.2. Os valores fixados poderão ser reajustados/revisados quando da expedição de nova Resolução da STM;
- 6.3. Os valores devidos à **EMTU/SP**, a título de RESEGE, serão cobrados do **OPERADOR**, mensalmente, mediante emissão de notas de débito com vencimento para o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de cobrança apresentada pelo Banco do Brasil S/A, encaminhada ao endereço mencionado no preâmbulo deste Contrato;

SEDE
Rua Ganga de Navarro, 734
Centro - São Paulo - SP
CEP: 04011-900
Fone: (11) 3113.4111

CISPE SUL
Av. Eng. Amândeo de Almeida Pereira, 2654
Jardim Paulista - São Paulo - SP
CEP: 04408-001
Telefone: (11) 5583.5611

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Antônio Gonçalves, 296
Vila Liberdade - São Bernardo do Campo
CEP: 09090-050
Telefone: (11) 441.1411

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Liberdade - Praia Grande - SP
CEP: 13221-900
Telefone: (13) 3478.1356

CAMPINAS
Rua Leopoldo Américo, 261
Jardim América - Campinas - SP
CEP: 13042-216
Telefone: (19) 336.3311

6.3.1. Caso o **OPERADOR** não receba a cobrança até o dia 19, poderá retirar a segunda via do boleto bancário diretamente na unidade da **EMTU/SP** de São Bernardo do Campo.

6.4. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o **OPERADOR** estará sujeito a ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008;

6.6. Na inexecução do serviço, o **OPERADOR** deverá comunicar imediatamente a **EMTU/SP**. Caso não o faça, pagará a RESEGE correspondente ao período de interrupção do serviço;

6.7. O valor mensal da RESEGE é devido quando o **OPERADOR** executar o serviço por, no mínimo, 15 (quinze) dias no mês, ou seja, quando operar menos de 15 (quinze) dias no mês, ficará isento do pagamento da RESEGE, desde que a **EMTU/SP** seja comunicada, conforme previsto no item anterior;

6.8. A ocorrência de furto ou roubo da receita auferida pelo **OPERADOR** não o exonera de qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

7.1. O **OPERADOR** obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste contrato, seguro com cobertura de danos materiais, corporais e morais, bem como seguro de responsabilidade civil, com as seguintes coberturas mínimas iniciais, que poderão ser reajustadas por atos da **STM** ou da **EMTU/SP**:

- a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos materiais;
- b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cobertura de danos corporais;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura de danos morais;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de falecimento de vítima;
- e) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura em caso de invalidez permanente de vítima.

SEDE
Rua Guincho do Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5201

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4741-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Maneta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3716-5700

7.2. O **OPERADOR** deverá apresentar à EMTU/SP, até o mês consecutivo à quitação, a apólice quitada ou comprovantes mensais das parcelas pagas (em dia) do seguro, sendo admitida a apresentação de apólice em grupo ou individual;

7.3. O **OPERADOR** fica obrigado a indenizar as perdas e danos causados a terceiros e ao meio ambiente, mantendo a **EMTU/SP** à margem de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E REMIÇÃO

8.1. O **OPERADOR** receberá como contrapartida pela operação do serviço descrito no **Anexo I** deste Contrato, exclusivamente a tarifa cobrada dos passageiros que transportar, em moeda corrente e em créditos eletrônicos.

8.2. Fica estabelecido na Especificação do Serviço (**Anexo I**) o valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos, fixada em percentual de passageiros pagantes transportados conforme apuração registrada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica da linha operada, considerada a proporção apurada entre os valores dos modos de pagamento em moeda corrente e em créditos eletrônicos;

8.2.1. Será admitida a variação de 10% (dez por cento) do valor da cota máxima para remição mensal de créditos eletrônicos;

8.2.2. A não realização da Programação prevista no **Anexo I** implicará na redução da cota estabelecida, na proporção dos dias trabalhados.

8.3. O **OPERADOR** terá os vales transportes, passes escolares e demais títulos de direito de viagem, na modalidade eletrônica, remidos, semanalmente, pelo Consórcio da Bilhetagem constituído pelas Concessionárias e pagos pela **EMTU/SP**, sendo descontado 5% do valor arrecadado de vales transporte, exclusivamente a título de ressarcimento de despesas com a bilhetagem;

8.4. O **OPERADOR** deverá cumprir o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, fornecido pela **EMTU/SP**, que fica fazendo parte do presente Contrato;

8.5. O **OPERADOR** deverá informar à **EMTU/SP**, por correspondência, a agência e o número da conta corrente do Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010;

8.6. Serão descontados dos pagamentos ao **OPERADOR** os valores correspondentes a débitos vencidos e não liquidados, oriundos deste Contrato celebrado com a **EMTU/SP**.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 744
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3313-4700

CISPE SUL
Av. Eng. Armando de Azevedo Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04398-001
Telefone: (11) 5588-5261

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Cassiano, 299
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08860-050
Telefone: (11) 4341-1411

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Marim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-090
Telefone: (13) 3476-1360

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 261
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3766-5766

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A operação do serviço previsto no **Anexo I** deste Contrato poderá ser alterada, caso não cubra os custos do **OPERADOR**;

9.1.1. Comprovada a inviabilidade do serviço em operação, proceder-se-á a substituição por outro, a ser determinado pela **EMTU/SP**, ou aplicar-se-á o disposto no Inciso II, do Artigo 12, da Resolução STM nº 95, de 31 de outubro de 2011;

9.2. A **EMTU/SP** poderá, a qualquer tempo, substituir o serviço de atuação do **OPERADOR** ou efetuar quaisquer ajustes, em função da necessidade, com base em critérios técnicos estabelecidos;

9.3. Para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, a receita e o custo dos serviços poderão ser sistematicamente monitorados e avaliados pela **EMTU/SP**, tendo como base os passageiros pagantes equivalentes e os itens constantes da planilha de custos do **Anexo III** do presente Contrato;

9.3.1. A planilha do **Anexo III** será revisada anualmente pela **EMTU/SP**, ou a qualquer tempo, por solicitação do operador, quando ocorrerem fatos geradores de impactos econômicos significativos.

9.4. O **OPERADOR** obriga-se a fornecer à **EMTU/SP**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de operação, os dados operacionais (viagens e passageiros transportados), na forma do **Anexo II** do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

10.1. Além das infrações e penalidades previstas no Decreto n.º 24.675, de 30 de janeiro de 1986, e suas alterações, bem como Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, o **OPERADOR** estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. na primeira ocorrência, será advertido formalmente;
- II. na primeira reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 7 (sete) dias;
- III. na segunda reincidência, terá a operação suspensa, com desligamento do validador e retenção do Certificado de Registro de Operação (CRO) por 30 (trinta) dias;
- IV. após a segunda reincidência, será instaurado processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de

□ SEDE
Rua Quinze de Novembro, 233
Cidade: São Paulo - SP
CEP: 01014-000
Telefone: (11) 4333-4333

□ OSPE SUI
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jardim: São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 5588-5281

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Jacintho Carneiro, 295
Fazenda: São Bernardo - SP
CEP: 09590-350
Telefone: (11) 4341-1411

□ PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Cidade: Praia Grande - SP
CEP: 13125-000
Telefone: (11) 4418-1300

□ CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Cidade: Campinas - SP
CEP: 13042-250
Telefone: (19) 374-6111

Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, respeitados os termos do Decreto n.º 24.675/86.

10.1.1. Considera-se reincidência a prática da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contado do cometimento da primeira infração;

10.1.2. O **OPERADOR** responderá pelas infrações cometidas por seus representantes, empregados ou prepostos, sejam eles autorizados ou não pela **EMTU/SP**;

10.1.3 A competência para aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III, do **item 10.1.**, anterior, é da **EMTU/SP**.

10.2. O **OPERADOR** estará sujeito às penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.1.**, anterior, quando:

- a) descumprir o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- b) descumprir o **item 4.6.** da Cláusula Quarta do presente Contrato;
- c) exceder a cota máxima para remição mensal prevista no **Anexo I**, observado o disposto no **subitem 8.2.1.** da Cláusula Oitava do presente Contrato;
- d) agir com imprudência, imperícia, negligência ou culpa comprovada, ocasionando dano a passageiro ou a terceiro;
- e) promover o uso repetitivo de créditos eletrônicos em desacordo com as disposições do **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA** na modalidade Vale Transporte;

10.3. Os indícios de irregularidades na operação, obtidos por meios eletrônicos, seja pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pelo Dispositivo de Localização Automática (AVL/GPS) ou por outras formas de monitoramento eletrônico, eventualmente implantadas, poderão subsidiar a aplicação de sanções ao **OPERADOR**.

10.4. Será instaurado diretamente o respectivo processo administrativo para cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à **STM**, visando sua exclusão do Sistema de Transporte Coletivo Regular de Passageiros na Região Metropolitana de São Paulo, quando o **OPERADOR**:

- a) tiver sua CNH cassada, nos termos dispostos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- b) apresentar documentação falsa para comprovação das exigências necessárias à renovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) na **STM**

SEDE
Rua Quirino de Novembrini, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01033-000
Telefone: (11) 3113-4700

CISPE SUL
Av. Eng.º Armando de Azevedo Pereira, 2654
Itaquera - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R.º Joaquim Casanova, 296
Piedade - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 08890-050
Telefone: (11) 4361-1413

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 17080
Jardim - Praia Grande - SP
CEP: 13207-000
Telefone: (11) 3478-1350

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amador, 201
São Manoel - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3136-5700

e expedição do Certificado de Registro de Operação (CRO) ou autorização de motorista substituto ou auxiliar, pela **EMTU/SP**.

10.5. No caso das penalidades descritas nos incisos I, II e III do item 10.1, o **OPERADOR** poderá apresentar defesa à **Gerência Regional São Paulo – GRS** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após ser notificado por escrito da infração cometida, assegurado o direito a ampla defesa, sendo a Notificação entregue por qualquer meio.

10.5.1. Da decisão da **GRS**, caberá recurso ao **Diretor de Gestão Operacional – DO** da **EMTU/SP**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Notificação de Resultado da Defesa;

10.5.2. A não observância dos prazos previstos para interposição da defesa ensejará sua respectiva caducidade, não podendo ser acolhidos eventuais contestações apresentadas intempestivamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, renovado automaticamente por igual período, limitado ao prazo de vigência do Contrato de Concessão n.º **033/2006**, podendo, a qualquer tempo, ser dado como rescindido, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos casos de encerramento por inadimplemento e por culpa do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. As partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 332.557,08** (Trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. Este Contrato está complementado pelos seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**;

13.1.2. Anexo II – **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**;

13.1.3. Anexo III – **PLANILHA DE CUSTOS**.

13.2. Estes Anexos poderão ser revisados ou readequados a qualquer tempo, quando fatos geradores justificarem alterações.

SEDE
Rua Oriente do Riocondo, 743
Centro - São Paulo - SP
CEP: 09912-002
Telefone: (11) 3333-4000

CISPÊ SUL
Av. Eng. Nelson de Almeida, 1500
Indaiatuba - São Paulo - SP
CEP: 06408-000
Telefone: (11) 5500-5200

SAO BERNARDO DO CAMPO
R. ... 12000 - ...
...
CEP: 09060-000
Telefone: (11) 3333-4000

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 15000
Praia Grande - São Paulo - SP
CEP: 13200-000
Telefone: (11) 3333-4000

CAMPINAS
Rua ... 1500
Campinas - São Paulo - SP
CEP: 13042-100
Telefone: (11) 3333-4000

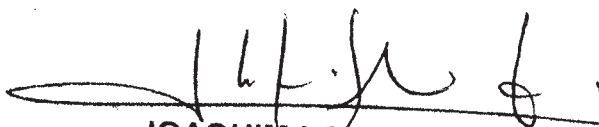
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

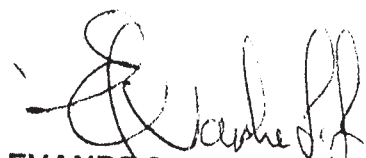
14.1. Fica eleito o Foro de São Bernardo do Campo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU/SP N.º 2-090/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

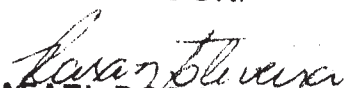
São Bernardo do Campo, 21 de dezembro de 2011.

Pela **EMTU/SP**:


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE


EVANDRO LUIZ LOSACCO
DIRETOR DE GESTÃO OPERACIONAL

Pelo **OPERADOR**:


RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
C.N.P.J.M.F. n.º 06.171.236/0001-77

7ª Promotoria do Patrimônio Público e Social da Capital

TESTEMUNHAS:


LUÍS FERNANDO JUNQUEIRA DE CARVALHO
R.G. 24.530.109-4 – SSP/SP


PATRÍCIA GOMES DA SILVA TORRES
R.G. 28.374.466-2 – SSP/SP

☐ **SEDE**
Rua - Anjo de Novembro, 244
Cidade - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113 4700

☐ **CISPE SUL**
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2554
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
Rua Joaquim Casemiro, 290
Hannu - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **PRAIA GRANDE**
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478 1300

☐ **CAMPINAS**
Rua Leopoldo Amaral, 283
Vila Marista - Campinas - SP
CEP: 13042-710
Telefone: (19) 3736-5700

**TERMO DE ADITAMENTO N.º 001/2014 AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA
OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE – EMTU-SP N.º 2-090/2011**

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato representada por seus representantes legais, por delegação da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com a Resolução STM n.º 95, de 31 de outubro de 2011, e a empresa **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - ME**, situada na Rua ITAPETINGA, Nº 44, Bairro JD. ARARUAMA, CEP 02979-150, na Cidade de COTIA/SP, representada por **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, em comum acordo celebram o presente Termo de Aditamento ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 2-090/2011, para fazer constar:

Cláusula Primeira: Em decorrência da atualização da planilha de custos mensais de operação, elaborada pelo Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Décima Segunda, passa de R\$ **332.557,08** (Trezentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) para R\$ **422.024,47** (Quatrocentos e vinte e dois mil, vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

SEDE

Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs

Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2954
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-6261

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Rua Joaquim Casarino, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE

Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariela - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

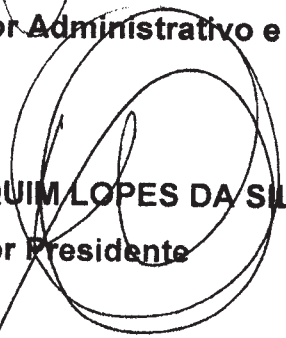
Av. João Batista de Souza Soares, 510
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12238-200
Telefone: (12) 3933-5644

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 001 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 2-090/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2014.

Pela **EMTU-SP**:


Fábio Bernacchi Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:


RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:


Edevanir de Melo Silva
RG 16.821.699-1


Olivia Sun Hae Lee
RG 6.257.371-8

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amarel, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. João Batista de Souza Soares, 610
Parque Industrial - São José dos Campos - SP
CEP: 12235-200
Telefone: (12) 3833-5644

TERMO DE ADITAMENTO N.º 079/2016
AO CONTRATO DA RESERVA TÉCNICA OPERACIONAL DO PODER CONCEDENTE
- EMTU - SP N.º 2-090/2011

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU-SP, CNPJ n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, com sede na cidade de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, 244, 10º andar, Centro, doravante denominada simplesmente EMTU-SP, neste ato, representada por seus representantes legais, e a empresa **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - ME**, situada na R ITAPETINGA, 44, Bairro JD ARARUAMA, CEP 06700-494, cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob o n.º 06.171.236/0001-77 na Cidade de COTIA/SAO PAULO, representada por **Rafael Dos Santos Oliveira**, RG n.º 27946100-8 e CPF-MF n.º 205.986.218-30 na qualidade de operador da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, doravante denominado simplesmente OPERADOR, têm entre si, certo e ajustado, o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - EMTU-SP n.º 079/2016, para fazer constar:

Cláusula Primeira: da alteração da razão social.

1.1 - Em decorrência da alteração da razão social da empresa de MICRO EMPRESA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a razão social da empresa, passa de RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - ME para RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - EIRELI - ME.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CARÉS
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2854
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04306-001
Telefone: (11) 5588-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 06000-060
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3476-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 283
Vila Mújica - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jardim Valé do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3633-6644



[Handwritten signature]

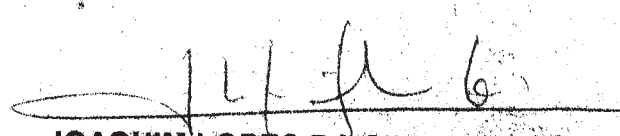
[Handwritten mark]

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **Termo de Aditamento n.º 079/2016 ao Contrato da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente – EMTU-SP n.º 2-090/2011**, em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Bernardo do Campo, 14 de dezembro de 2016.

Pela **EMTU-SP**:

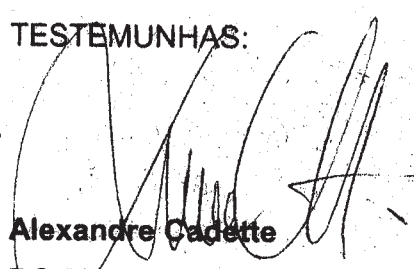

MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional

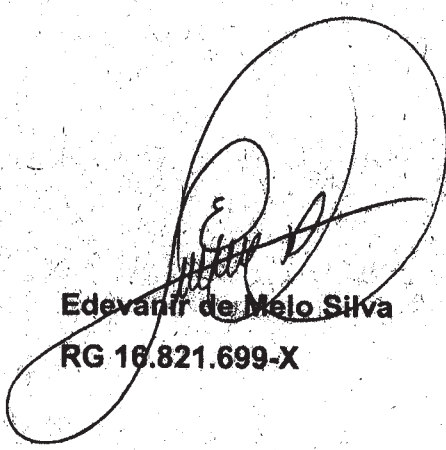

JOAQUIM LOPES DA SILVA JUNIOR
Diretor Presidente

Pela **EMPRESA**:

Rafael Dos Santos Oliveira

TESTEMUNHAS:


Alexandre Cadette
RG 23.824.678-4


Edevarir de Melo Silva
RG 16.821.699-X


SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-000
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-001
Telefone: (11) 5688-6281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-060
Telefone: (11) 4341-1438

PRAIA GRANDE
Av. Prestígio Karipedy, 11090
Vila Mirim - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amargal, 283
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3738-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 146 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3835-5844





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE OPERAÇÃO

EMTU

NÚMERO

300851

01ª Via

OPERADOR(es)

RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA**MOT.AUX.: DENIS PASSONI DOS SANTOS**

PROPRIETÁRIO

RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - EIRELI - ME

CONTRATANTE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A.

NÚMERO DA LINHA

297

DENOMINAÇÃO DA LINHA

**COTIA (CAUCAIA DO ALTO)
SAO PAULO (METRÔ BUTANTA)
Via VARGEM GRANDE PAULISTA (TIJUCO PRETO)**

PREFIXO

2043

PLACA

FUK 7068

REGIÃO/ÁREA

SAO PAULO/1

DATA DE INCLUSÃO

25/03/2015

FABRICANTE DO CHASSI

VOLKS

NÚMERO CHASSI

9532M62P0DR352406

MODELO

9160 OD

ANO

2013

FABRICANTE DA CARROCERIA

NEOBUS

MODELO

THUNDER

LOTAÇÃO

23

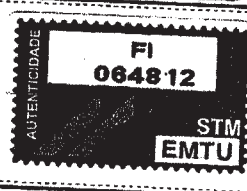
ANO

2014

OBSERVAÇÕES

OPERADOR-Dia Útil(05:20 13:00) Sábado(05:20 13:00) Domingo(NÃO) // MOT.AUX.-Dia Útil(13:00 22:00) Sábado(13:00 22:00) Domingo(NÃO)**São Paulo 20 de outubro de 2017****Rosemeire Salgado Pisani**
Coordenadora de Transporte Coletivo

STM/CTC



• **Doc. 02**

•

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

WAGNER VALENTIM TRANSPORTES EIRELI – ME

CNPJ: 04.858.579/0001-89

WAGNER VALENTIM, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/02/1970, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 19.596.988-1 SSP-SP e do CPF nº 087.606.358-00, residente e domiciliado na cidade de Vargem Grande Paulista-SP, à Rua Milão nº 50, Tijuco Preto, CEP 06730-000, empresário individual com sede na cidade de Cotia, estado de São Paulo, à Rua Adamantina nº 300, Jardim Sabiá, CEP 06716-570, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3511836632-6 em sessão de 19/12/2001 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 04.858.579/0001-89, fazendo uso do que permite a Lei nº 12.441/2011, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, passando a constituir o tipo jurídico EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

CLÁUSULA 1ª: A empresa girará sob a denominação social de **“WAGNER VALENTIM TRANSPORTES EIRELI - ME”**.

CLÁUSULA 2ª: A empresa terá como sede e foro a cidade de **Cotia**, estado de **São Paulo**, a **Rua Adamantina nº 300, Jardim Sabiá, CEP 06716-570**, podendo instalar e encerrar filiais, agências e sucursais, em qualquer parte do território Nacional, ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª: A empresa terá como objeto social a exploração do ramo **“transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano”**.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de duração da empresa será por tempo **indeterminado**.

CLÁUSULA 5ª: O Capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser, à partir desta data, de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalmente integralizado, pelo titular, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada ao valor do capital, conforme Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA 6ª: A administração da empresa estará a cargo somente do titular **WAGNER VALENTIM**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações que sejam em favor de si mesmo ou de terceiros. O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, sempre obedecendo a Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 7ª: A representação ativa ou passiva da empresa, quer perante quaisquer repartições públicas ou autarquias nas esferas federal, estadual e municipal, quer perante o Poder Judiciário, quer perante terceiros e especialmente perante quaisquer estabelecimentos bancários ou de crédito, se dará através da assinatura isolada do administrador. Da mesma forma, o administrador assinará isoladamente os instrumentos de outorga de mandatos, quer sejam por instrumento público ou particular, com as cláusulas

1



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

MARIA REGINA FERREIRA TRANSPORTES – EIRELI - ME

MARIA REGINA FERREIRA TORRES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora da cédula de identidade RG.27.945.891-5-SSP-PR., inscrito no CPF/MF sob nº 177.151.238-54, residente e domiciliado na Rua Yolando Savioli, nº 241 – casa 2 – Jd. Carmel – Cotia - SP. CEP 06700-660, empresário Individual com denominação social: **MARIA REGINA FERREIRA TRANSPORTES - ME**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35119867744 em 30/12/2. 003, CNPJ. 06.171.249/0001-46, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social,

Cláusula Primeira: Fica transformada para Empresa Individual de Responsabilidade limitada – **EIRELI**, passando a denominação social: **MARIA REGINA FERREIRA TRANSPORTES – EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O Acervo desta sociedade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, que se altera para R\$ 150.000,00 reais em moeda corrente nacional, representado por 150.000 (cento e cinquenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **MARIA REGINA FERREIRA TRANSPORTES - EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Rua Yolando Savioli, nº 241 – casa 2 – Jd. Carmel – Cotia - SP. CEP 06700-660.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicáveis, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO:

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal R\$	Valor Total R\$
ANGELA MARIA PITA MELO	150.000	100	1,00	150.000,00
TOTAL	150.000	100	1,00	150.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhora **ANGELA MARIA PITA MELO**, já qualificada no preâmbulo, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único:

A titular, senhora **ANGELA MARIA PITA MELO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

O titular, Senhor **MARIA REGINA FERREIRA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte dos herdeiros em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, e serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor **MARIA REGINA FERREIRA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas dos seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de São Paulo para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

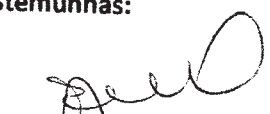
E, por estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

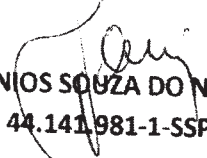
Cotia, 12 de abril de 2016.


ANGELA MARIA PITA MELO

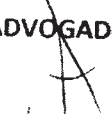
RG. 37.120.064-7-SSP-PR.

Testemunhas:


ROSANITA COMINETTI
RG. 1.120.356-6-SSP-SC


VÂNOS SOUZA DO NASCIMENTO FILHO
RG. 44.141.981-1-SSP-SP.

ADVOGADO


ANDRÉ LUIZ LOPES
OAB. SP. 220.483





JUCESP PROTOCOLO
0.538.525/16-2

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO



IVALDO STOCKL TRANSPORTES

IVALDO STOCKL, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG. 7.663.206-4-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob nº 647.878.938-15, residente e domiciliado na R. Katia, nº 249 – Pq. São George–Cotia - SP. CEP.06708-130, empresário Individual com denominação social: **IVALDO STOCKL TRANSPORTES - ME**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35119873132 em 20/01/2004, CNPJ. 06.171.442/0001-87, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social,

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **IVALDO STOCKL TRANSPORTES-EIRELI** e terá sua sede e domicílio na R. Katia, nº 249– Pq. São George – Cotia - SP. CEP. 06708-130.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicáveis, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

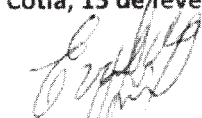
DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

E, por estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

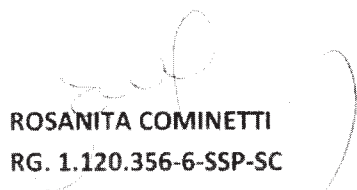
Cotia, 15 de fevereiro de 2016.



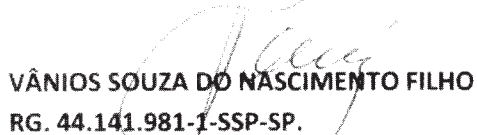
EVALDO STOCKL

RG.76.632.06 - SSP-SP.

Testemunhas:



ROSANITA COMINETTI
RG. 1.120.356-6-SSP-SC

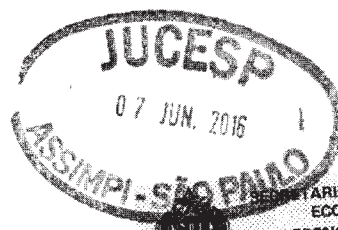


VÂNIOS SOUZA DO NASCIMENTO FILHO
RG. 44.141.981-1-SSP-SP.

ADVOGADO



ANDRÉ LUIZ LOPES
OAB.SP. 220.483



JUCESP



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE
EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

"NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES EIRELI"

CNPJ/MF nº. 06.178.723/0001-61

Pelo presente instrumento, o Sr. **NACIP NUNES FERREIRA**, brasileiro, maior, empresário, divorciado, nascido em **01/09/1959**, portador da Cédula de Identidade RG. SSP/SP nº. **13.325.221** expedido em **18/08/2014** e do CPF/MF nº. **324.955.799-49**, residente e domiciliado à Rua Santa Filomena, nº. 09 - Bairro Jd. Helena Maria, na Cidade e Comarca de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 06730-000,

Na condição de empresário individual denominado "**NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES - ME**"; sediada à Rua Indusquímica, nº. 199 - Bairro Jardim Leonor, na Cidade e Comarca de Côtia, Estado de São Paulo, CEP: 06700-260 inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. **06.178.723/0001-61** e com requerimento de empresário individual registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. **35.119.867.752** em sessão de **30/12/2003** e última alteração sob nº. **447.780/13-0** em sessão de **04/12/2013** determina por meio desta, alterar as seguintes cláusulas e condições: resolve transformar o requerimento de empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, passando a denominação social a ser "**NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações, pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, totalmente integralizados em moeda nacional que nesta data de **06/01/2016**, passa a constituir o capital social da empresa "**NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES EIRELI**".



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE
EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento, o Sr. **NACIP NUNES FERREIRA**, brasileiro, maior, empresário, divorciado, nascido em **01/09/1959**, portador da Cédula de Identidade RG: SSP/SP nº. **13325221** expedido em **18/08/2014** e do CPF/MF nº. **324.955.799-49**, residente e domiciliado à Rua Santa Filomena, nº. 09 - Bairro Jd. Helena Maria, na Cidade e Comarca de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 06730-000. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente girará sob a denominação social de:

"NACIP NUNES FERREIRA TRANSPORTES EIRELI"

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade sediar-se-á na **Rua Indusquímica, nº. 199** - Bairro Jardim Leonor, na Cidade e Comarca de Côtia, Estado de São Paulo, CEP: 06700-260 (Ponto de Contato).

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

SOCIO	%	TOTAL
NACIP NUNES FERREIRA	100%	R\$ 95.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA - O objetivo será a exploração do ramo de:

• **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR INTERMUNICIPAL METROPOLITANO.**

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em **21/11/2003** e poderá abrir ou fechar filiais em todo território nacional, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Será administrado pelo Sr. **NACIP NUNES FERREIRA**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.



CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador **NACIP NUNES FERREIRA**, terá direito a uma retrada mensal a título de **PRO-LABORE**, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - O administrador poderá apurar e distribuir lucros, mensal ou trimestralmente, mediante escrituração contábil, conforme legislação em vigor, levantando para tal, balancete ou balanço comprobatório; não o fazendo até o término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na prorrogação de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

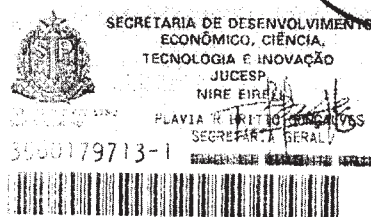
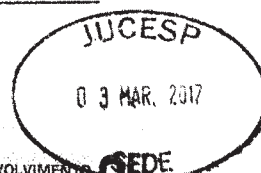
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de **Cotia** (SP), para dirimir os casos omissos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O administrador declara, sob pena da Lei, que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal. Ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, outra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de Consumo, fé pública, ou a propriedade. **(nos termos do art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

O titular assina o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Cotia - SP, 12 de Janeiro de 2017.

NACIP NUNES FERREIRA
RG.SSP/SP nr. 13325221



www.reluzcontabil.com.br
reluzcontabil@reluzcontabil.com.br

Av. Assis Brasil, 85 • Vila Assis • Mauá • SP

Fax: 4543.1276



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO



ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO COTIA - EIRELI

ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG. 21.228.845-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 111.841.938-35, residente e domiciliado na R. Lamartine Babo, nº 705 – Pq. Mirante da Mata–Cotia - SP. CEP-06720-150 empresário Individual com denominação social: **ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO COTIA - ME.**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35116863098 em 08/10/1.999, CNPJ. 03.484.323/0001-96, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social,

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO COTIA - EIRELI** e terá sua sede e domicílio na R. Lamartine Babo, nº 705–Parque Mirante da Mata – Cotia -SP. - CEP: 06720-150.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicáveis, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: **a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO

JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA



JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG. 22082480-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 532.152.906-00, residente e domiciliado na Rua Monsueto, nº 177 – Pq. Mirante da Mata, Cotia - SP. CEP: 06.720-105, Empresário Individual com denominação social: JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA - ME, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35116893876 em 27/10/1.999, CNPJ. 03.497.150/0001-40, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com alteração expressa também em seu capital social a qual se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social,

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA - EIRELI e terá sua sede e domicílio na Rua Monsueto, nº 177 – Pq. Mirante da Mata- Cotia - SP. CEP 06.720.105.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicáveis, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal R\$	Valor Total R\$
JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA	150.000,00	100	1,00	150.000,00
TOTAL	150.000	100	1,00	150.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único:

O titular, Senhor **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade

limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte dos herdeiros em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, e serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor **JOÃO DE DEUS RODRIGUES DE SOUZA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas dos seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO**LUIZ DE OLIVEIRA COTIA - EIRELI**

LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG: 7.992.300-8-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob nº 904.456.278-91, residente e domiciliado na R. Do Amor Perfeito nº 686 – Jd. Circular – Cotia – SP. CEP 06713-290, empresário individual, com denominação social: **LUIZ DE OLIVEIRA COTIA - ME**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3511685054-9 em 01/10/1999, CNPJ. 03.434.684/0001-28, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 do art. 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social,

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **LUIZ DE OLIVEIRA COTIA - EIRELI** e terá sua sede e domicílio na R. Do Amor Perfeito nº 686 – Jd. Circular – Cotia – SP. CEP 06713-290.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicáveis, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma delas totalmente

subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal R\$	Valor Total R\$
LUIZ DE OLIVEIRA	150.000,00	100	1,00	150.000,00
TOTAL	150.000	100	1,00	150.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **LUIZ DE OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

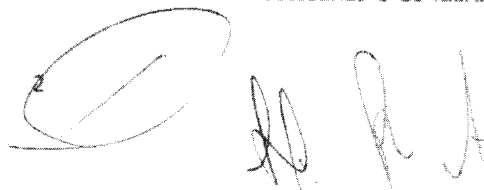
Parágrafo Único:

O titular, Senhor **LUIZ DE OLIVEIRA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou



prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte dos herdeiros em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, e serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subseqüentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor **LUIZ DE OLIVEIRA**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas dos seus atos.

3

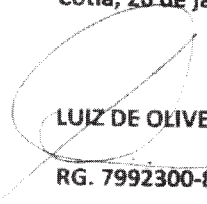


DO FORO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Fica eleito o Fórum da Cidade de Cotia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

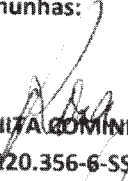
E, por estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

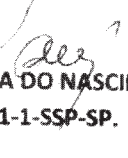
Cotia, 26 de janeiro de 2016.


LUIZ DE OLIVEIRA

RG. 7992300-8 -SSP -SP.

Testemunhas:


ROSANIRA COMINETTI
RG. 1.120.356-6-SSP-SC


VÂNIOUS SOUZA DO NASCIMENTO FILHO
RG. 44.141.981-1-SSP-SP.

ADVOGADO


ANDRÉ LUIZ LOPES
OAB. SP. 220.483



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO
INDIVIDUAL**



MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO- EIRELI

MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora da cédula de identidade RG. 27.675.086-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 044.499.868-30, residente e domiciliado na R. Azulão, nº 647 – Jd. Nova Coimbra-Cotia - SP. CEP06703-420, empresário Individual com denominação social: **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO - ME**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35116826010 em 24/09/1.999, CNPJ. 03.464.441/0001-32, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social,

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO- EIRELI** e terá sua sede e domicílio na R. Azulão nº 647 – Jd. Nova Coimbra – Cotia - SP. CEP 06703-420.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicáveis, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma delas totalmente

subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal R\$	Valor Total R\$
MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO	150.000,00	100	1,00	150.000,00
TOTAL	150.000	100	1,00	150.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor (a) **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO**, já qualificado no preâmbulo, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único:

O titular, Senhor (a) **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade

limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte dos herdeiros em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, e serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor (a) **MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas dos seus atos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Cotia para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Cotia, 20 de janeiro de 2016.


MARIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO

RG. 27.675.086-X -SSP-SP.

Testemunhas:


ROSAMITA COMINETTI

RG. 1.120.356/6-SSP-SC

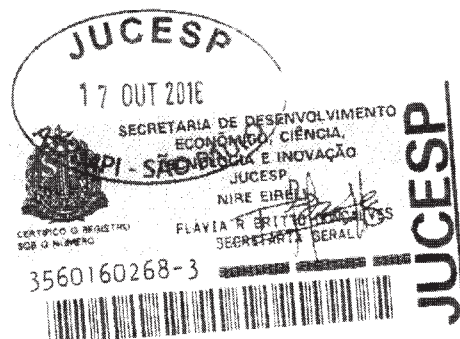

VÂNIUS SOUZA DO NASCIMENTO FILHO

RG. 44.141.981-1-SSP-SP.

ADVOGADO


ANDRÉ LUIZ LOPES

OAB.SP. 220.483



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

MILTON CARDOSO DOS SANTOS - EIRELI

MILTON CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG. M6027731-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 756.516.026-15, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 54 casa 02 – Jd Lavapés das Graças, Cotia - SP. CEP: 06.700-575, Empresário Individual com denominação social: **MILTON CARDOSO DOS SANTOS - ME** inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35116863683 em 08/08/1.999, CNPJ. 03.451.626/0001-02, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **MILTON CARDOSO DOS SANTOS - EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Rua Ipiranga, nº 54 – casa 02 Jd. Lavapés das Graças - Cotia - SP. CEP 06.700-575.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicáveis, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente

1



**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO
INDIVIDUAL**



JUCESP PROTOCOLO
0.304.084/17-7



GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - EIRELI

GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Empresário, portador da cédula de identidade RG. 9.128.196 -SSP -SP., inscrito no CPF/MF sob nº 779.321.538-91, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 15 – Pq. Turiguara – Cotia - SP. CEP: 06703-310, empresário Individual com denominação social: **GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35119884487 em 12/02/2.004, CNPJ. 06.218.189/0001-70, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social,

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **GERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA TRANSPORTES - EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Rua São Luiz, nº 15 – Pq. Turiguara – Cotia - SP. CEP: 06703-310.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicáveis, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

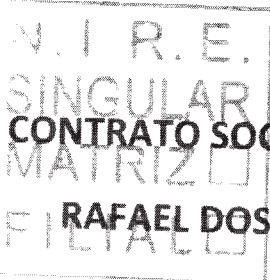
CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:



JUCESP PROTOCOLO
0.180.842/16-0



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO

RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - EIRELI

RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, Motorista, portador da cédula de identidade RG. 27.946.100-8-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob nº 205.986.218-30, residente e domiciliado na Rua Itapetinga, nº 44 - Jd. Araruama - Cotia - SP., CEP. 06700-494, empresário Individual com denominação social: **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - ME**, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35119858851 em 15/12/2.003, CNPJ. 06.171.236/0001-77, fazendo uso do que permite o parágrafo 3º do art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da lei 12.441 de 11 de julho de 2.011, que transforma seu registro de **EMPRESÁRIO em EIRELI**, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que se regerá, doravante, pela Consolidação de seu Contrato Social,

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa individual girará sob o nome empresarial de **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTES - EIRELI** e terá sua sede e domicílio na Rua Itapetinga, nº 44 - Jardim Araruama - Cotia-SP. - CEP: 06700-494.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da empresa individual será: a) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O titular declara expressamente que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal R\$	Valor Total R\$
RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	150.000,00	100	1,00	150.000,00
TOTAL	150.000	100	1,00	150.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL - DOS PODERES DO TITULAR

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único:

O titular, Senhor **RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - DA APURAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO - DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou

